

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4740/2019

MODALIDADE

Pasta 4

Pregão Presencial n: 274/2019

FINALIDADE

Aquisição de medicamentos

PROPONENTES

Aditivos

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÁ, _____ de _____



Município de Ubiratã

ADITIVOS

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**SECRETARIA DE SAÚDE****SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**~~001026~~

001026

CONTRATO Nº 7/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019****OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que os produtos são indispensáveis a Secretaria de Saúde e é justa a solicitação da contratada nos termos do item 13 do contrato.

Assim sendo, o valor será reequilibrado conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	
			CONTRATO	REEQUILIBRADO
1	21	Butil. escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml Solução injetável uso Intravenoso e intramuscular ampola 5ml	1,22	1,49
1	34	Citalopram 20mg, comprimido	0,13	0,18

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo e respectiva confirmação de disponibilidade financeira:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0607	11343	339030990100	Materiais diversos para consumo	303
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO	
SIM () NÃO ()			SIM () NÃO ()	

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

001072
Carla Baena Aguilar Melo
CPF 064.796.659-02

CONTADOR (A)
CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 04 de maio de 2020.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR
Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:



Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
CEP: 99706-300
Telefone: 54 3522-4273
E-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br
À
Prefeitura Municipal de Ubirata - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino 1852 -
UBIRATÃ - PR

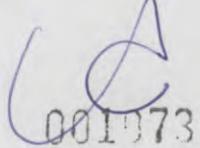
~~001027~~


REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da RUA RUBENS DERKS, 105, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-300, ERECHIM/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REVISÃO DE PREÇOS OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

Nº 021 – Escopolamina Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp.
Nº 034 – Citalopram 20 Mg VO Cp.



I. DO CABIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 20/12/2019 a Licitante participou do Pregão Presencial nº 274/2019, o qual se consagrou vencedora do(s) item(s) acima apresentado(s). Ocorre que, no lapso temporal transcorrido entre a abertura do pregão (20/12/2019), e a data de hoje (27 de Abril de 2020), o preço de custo do(s) referido(s) item(s) sofreu significativo aumento, e o Laboratório repassou esse aumento para seus distribuidores/clientes, conforme comprova-se com notas fiscais em anexo. Dessa forma, necessário a Licitante solicitar pedido de realinhamento de preço de seus produtos, pois está dependente do recebimento de suas receitas para que possa honrar com as suas obrigações, não sendo possível trabalhar suportando prejuízos decorrentes da venda de produtos por preço manifestamente inexequível.

001074

~~001028~~
M

Prosseguindo, vejamos novamente o que diz o Art. 65 da LEI FEDERAL 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7892/2013, em seu artigo 17, o seguinte, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme comprovado com notas fiscais o aumento, afigura-se presente a hipótese de majoração comprovados os encargos, dando azo à necessidade do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prelecionando nesta esteira pela doutrina e jurisprudência. Vejamos a lição do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 414/2013, Plenário, rel. Walton Alencar Rodrigues) em decisão plenária:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.

Tais circunstâncias derivam-se dos riscos ou áleas que envolvem os contratos em geral, não apenas os riscos inerentes a todo tipo de contrato, resultado, por exemplo, de flutuações do mercado, previsíveis, portanto, e assim considerados como áleas ordinárias; mas há que tais circunstâncias se insiram no conceito de álea extraordinária, da qual surgem as modalidades encontradas na doutrina: (i) alteração unilateral; (ii) fato do príncipe; e (iii) fato da Administração. De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais."

Neste sentido também é a lição da doutrina pátria, a qual pode ser condensada através do seguinte trecho colhido das lições de Marçal Justen Filho:

001075

inovamed
hospitalar

~~001029~~
m

"A alínea "d" admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem adimplidos quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado. Porém, essa hipótese é menos frequente e será trada como excepcional nesses comentários. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira." Diante das lições colacionadas, efetivamente incide a situação vertente, havendo sim a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, eis que os encargos da Licitante foram qualitativamente ampliados, havendo assim uma mudança da situação inicial. Tendo assim o direito de pleitear o realinhamento em tela. Segue ainda a lição doutrinária: "ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

Sendo que esta remuneração foi rigorosamente respeitada no pleito, torna-se assim viável o pedido de realinhamento, haja visto que o objeto da Licitante é o lucro, e que de fato existe o prejuízo, pois o valor de venda esta inferior ao custo atual.

Faz juntada ainda das notas fiscais com valores atualizados.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário Licitação	Valor Unitário Ganho	Custo Unitário Atual	Sugestão Valor Equilíbrio	Saldo
034	Citalopram 20 Mg VO Cp Caixa com 30 CP	Zydus Nikkho Farmaceutica Ltda	R\$0,1115	R\$0,13	R\$0,1511	R\$0,1813	6.000
021	Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hipolabor Farmaceutica Ltda	R\$1,0384	R\$1,22	R\$1,2461	R\$1,4953	640

III. DOS PEDIDOS

O objetivo da Licitada é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e a população, sendo que jamais sua intenção é agir de má-fé ou gerar onerosidade ao mui

001076

inovamed
hospitalar

~~001030~~

M

digno órgão Licitante.

Diante do exposto, pedem-se escusas pelos transtornos e solicita-se revisão de preço do(s) referido(s) item(s), no intuito de evitar prejuízo:

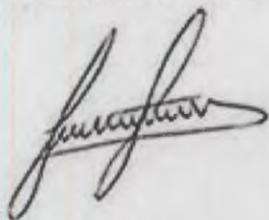
Por fim, válido invocar o "Princípio da Moralidade Administrativa", o "Princípio da Razoabilidade" e o "Princípio da Isonomia", norteadores da administração pública. Resumidamente, o primeiro estabelece que "a atuação administrativa não pode contrariar, além da lei, a moral, os bons costumes, a honestidade e os deveres de boa administração" (ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito Administrativo, p. 33), ao passo que do segundo "resulta a necessidade de existir congruência lógica entre as situações fáticas e as decisões administrativas" (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo, p. 47) e, o terceiro, tem como escopo o "estabelecimento de igualdade entre os que estão em situação desigual", o que está concretizado no caso em voga.

DO EXPOSTO, requer-se:

- A) Seja deferido o pedido de revisão de preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- B) Alternativamente, em caso de indeferimento do pedido de revisão de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19 do Decreto N° 7.892, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados;
- C) Sejam as notas de empenho já impressas e as subseqüentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 27 de Abril de 2020.



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente

NF-e
Nº
000.075.641
Série 001

RECEBEMOS DE ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 24/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 372.502,30 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001077

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA
EST GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 340
ILHA DO GOVERNADOR - 21932-820
RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: 2133836400

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
1 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº. 000.075.641
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
3320 0405 2549 7100 0181 5500 1000 0756 4118 1914 6468
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200054603332 - 24/04/2020 15:50:05
05.254.971/0001-81

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78912340
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: _____

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: **R RUBENS DERKS, 105**
MUNICÍPIO: **ERECHIM**
BAIRRO / DISTRITO: **INDUSTRIAL**
UF: **RS** FONE / FAX: **5435224273**
CNPJ / CPF: **12.889.035/0001-02**
CEP: **99700-970**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0390157570**
DATA DA EMISSÃO: **24/04/2020**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **24/04/2020**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **15:44:47**

FATURA / DUPLICATA
Num: 001
Venc: 23/07/2020
Valor: R\$ 372.502,30

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS: **372.502,30** VALOR DO ICMS: **14.900,09** BASE DE CÁLC. ICMS S.T.: **0,00** VALOR DO ICMS SUBST.: **0,00** V. IMP. IMPORTAÇÃO: **0,00** V. ICMS UF REMET.: **0,00** VALOR DO FCP: **0,00** VALOR DO PIS: **7.822,54** V. TOTAL PRODUTOS: **1.352.350,88**
VALOR DO FRETE: **0,00** VALOR DO SEGURO: **0,00** DESCONTO: **979.848,58** OUTRAS DESPESAS: **0,00** VALOR TOTAL IPI: **0,00** V. ICMS UF DEST.: **0,00** V. TOT. TRIB.: **0,00** VALOR DA CONTRIB.: **36.877,73** V. TOTAL DA NOTA: **372.502,30**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORT** FRETE POR CONTA: **(0) Emitente** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEICULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: **18.233.211/0015-35**
ENDEREÇO: **RUA HERCULANO PINHEIRO 725** MUNICÍPIO: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **87379582**
QUANTIDADE: **448** ESPECIE: **CAIXA** MARCA: **ZYDUS NIKKHO** NUMERAÇÃO: _____ PESO BRUTO: **5.107,172** PESO LÍQUIDO: **4.181,872**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO: 3031500001
CITAI OPRAM 20MG COM REV CT BL AL PVC X 30 (PORT 344/98 - LISTA C1)
PNC: 50.45 Lote: M916770 Quant: 10000.000 Fab: 04/02/2020 Val: 30/11/2022
NCM/SH: 30049059
OCST: 100
CFOP: 6102
UN: _____
QUANT: 10.000.0000
VALOR UNIT: 31,1700
VALOR TOTAL: 311.700,00
B CÁLC ICMS: 40.022,20
VALOR ICMS: 1.600,88
VALOR IPI: _____
ALIQ ICMS: 4,00
ALIQ IPI: _____

VALOR TOTAL	VALOR CADXA	VALOR UNIT. CP/AMP	ICMS COMPRA	CUSTO SEM ICMS	ICMS VENDA	CUSTO REAL COM ICMS
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	7,00%	R\$ 0,1370
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	12,00%	R\$ 0,1434
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	17,00%	R\$ 0,1498
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	17,50%	R\$ 0,1505
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	18,00%	R\$ 0,1511
R\$ 40.022,20	R\$ 4,00	R\$ 0,1334	4,00%	R\$ 0,1281	20,00%	R\$ 0,1537

NF-e
Nº
000.071.227
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA
EST GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 340
ILHA DO GOVERNADOR - 21932-820
RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: 2133836400

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
1
Nº. 000.071.227
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3319 1005 2549 7100 0181 5500 1000 0712 2711 3913 1142
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **78912340**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: _____
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **333190140900934 - 04/10/2019 16:05:00**
CNPJ / CPF: **05.254.971/0001-81**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
ENDERECO: **R RUBENS DERKS, 105**
MUNICIPIO: **ERECHIM**
BAIRRO / DISTRITO: **INDUSTRIAL**
UF: **RS**
FONE / FAX: **5435224273**
CNPJ / CPF: **12.889.035/0001-02**
CEP: **99700-970**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0390157570**
DATA DA EMISSÃO: **04/10/2019**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **07/10/2019**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **16:03:11**

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 01/02/2020
Valor R\$ 141.685,92

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS: **141.685,92**
VALOR DO ICMS: **5.667,43**
BASE DE CÁLC. ICMS S.T.: **0,00**
VALOR DO ICMS SUBST.: **0,00**
DESCONTO: **0,00**
OUTRAS DESPESAS: **0,00**
VALOR DO FRETE: **0,00**
VALOR DO SEGURO: **0,00**
VALOR TOTAL IPI: **0,00**
V. ICMS UF REMET.: **0,00**
V. ICMS UF DEST.: **0,00**
VALOR DO FCP: **0,00**
V. TOT. TRIB.: **0,00**
VALOR DO PIS: **2.975,40**
VALOR DA COFINS: **14.026,91**
V. TOTAL PRODUTOS: **1.496.160,00**
V. TOTAL DA NOTA: **141.685,92**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPOR**
FRETE POR CONTA: **(0) Emitente**
CÓDIGO ANTT: _____
PLACA DO VEICULO: _____
UF: _____
CNPJ / CPF: **18.233.211/0015-35**

ENDERECO
RUA HERCULANO PINHEIRO 725
MUNICIPIO: **RIO DE JANEIRO**
UF: **RJ**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **87379582**
QUANTIDADE
236
ESPECIE: **CAIXA**
MARCA: **ZYDUS NIKKHO**
NUMERAÇÃO: _____
PESO BRUTO: **990,000**
PESO LÍQUIDO: _____
461,760

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO: **3031500001**
DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO: **CITALOPRAM 20MG COM REV CT BL AL PVC X 30 (PORT 344/98 - LISTACI)**
NCM/SH: **30049059**
OCST: **100**
CFOP: **6102**
UN: **UN**
QUANT: **48.000,0000**
VALOR UNIT: **31,1700**
VALOR TOTAL: **1.496.160,00**
B.CÁLC ICMS: **141.685,92**
VALOR ICMS: **5.667,43**
VALOR IPI: **4,00**
ALIQ ICMS: **4,00**
ALIQ IPI: _____
PMG: 50.45 Lote: M9906308 Quant: 22137,000 Fab: 07/08/2019 Val: 31/03/2022 Lote: M9906309 Quant: 22075,000 Fab: 07/08/2019 Val: 31/03/2022 Lote: M9906310 Quant: 3788,000 Fab: 07/08/2019 Val: 31/03/2022

VALOR TOTAL	VALOR CAIXA	VALOR UNIT. CP/AMP	ICMS COMPRA	CUSTO SEM ICMS	ICMS VENDA	CUSTO REAL COM ICMS
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	7,00%	R\$ 0,1011
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	12,00%	R\$ 0,1058
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	17,00%	R\$ 0,1105
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	17,50%	R\$ 0,1110
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	18,00%	R\$ 0,1115
R\$ 141.685,92	R\$ 2,95	R\$ 0,0984	4,00%	R\$ 0,0945	20,00%	R\$ 0,1133

RECEBEMOS DE ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 04/10/2019 VALOR TOTAL: R\$ 141.685,92 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/11/2019 VALOR TOTAL: R\$ 503.664,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA - RUA RUBENS DERKS, 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.033.680
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001033

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.033.680
Série 006
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3119 1119 5707 2000 0706 5500 6000 0336 8017 8168 1480

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131193503747526 - 29/11/2019 18:39:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

29/11/2019

ENDEREÇO

RUA RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/11/2019

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

FONE / FAX

RS

5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:38:42

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	29/12/2019	Venc.	13/01/2020	Venc.	28/01/2020	Venc.	12/02/2020	Venc.	27/02/2020
Valor	R\$ 100.732,80								

CALCULO DO IMPOSTO

ICMS	ICMS ST	PIS	PIS PASEP	COFINS	COFINS ST	VALOR

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

60.664.828/0067-00

ENDEREÇO

AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO 1850

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4335448680260

QUANTIDADE

ESPÉCIE

CAIXA(S)

MARCA

HIPOLABOR FARMACEUTI

NUMERAÇÃO

448

PESO BRUTO

3.281,960

PESO LÍQUIDO

3.281,960

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI

VALOR TOTAL	VALOR CAIXA	VALOR UNIT. CP/AMP	ICMS COMPRA	CUSTO SEM ICMS	ICMS VENDA	CUSTO REAL COM ICMS
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	7,00%	R\$ 0,9416
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	12,00%	R\$ 0,9856
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	17,00%	R\$ 1,0296
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	17,50%	R\$ 1,0340
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	18,00%	R\$ 1,0384
R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1,0000	12,00%	R\$ 0,8800	20,00%	R\$ 1,0560

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10010007	BUTILBROMETO ESCOP+DIPIRONA MONOIDRATADA GEN C PMC: 0 Lote: H-131/19 Qte: 189 PMC: 0.00 Lote: H-131/19 Quant: 189000 Fab: 29/09/2019 Val: 31/08/2021 Lote: H-130/19 Quant: 111000 Fab: 27/09/2019 Val: 31/08/2021 FCI:401B45D7-1610-4F20-AF80-412710826D95	30049099	500	6101	CX	300,0000	100,0000	30.000,00	30.000,00	3.600,00	12,00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MGBem/Mercadoria do Cod./Produto 10010057,10010058 fabricado em escala industrial nao relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 19570720000706. Pedido: 35797 Email do Destinatário: compras@inovamed-rs.com.br
mailDest: compras@inovamed-rs.com.br

RESERVADO AO FISCO

001034

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.033.680
Série 006
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3119 1119 5707 2000 0706 5500 6000 0336 8017 8168 1480

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131193503747526 - 29/11/2019 18:39:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

19.570.720/0007-06

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO FISCAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMPORTE	ICMS	ICMS ST	PIS	COFINS	OUTROS	TOTAL
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

001030

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA - RUA RUBENS DERKS, 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

001035
NF-e
Nº. 000.040.276
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001081

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263 DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621 MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO
VENDA DE PRODUCAO		1	3120 0419 5707 2000 0706 5500 6000 0402 7618 3301 8421
INSCRIÇÃO ESTADUAL		Nº. 000.040.276 Série 006 Folha 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	131203651982922 - 23/04/2020 17:59:42
5674258990235		CNPJ / CPF	19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		12.889.035/0001-02	23/04/2020
INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO		99706-300	23/04/2020
RUA RUBENS DERKS, 105		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO		0390157570	17:59:21
ERECHIM		UF	
		RS	
		FONE / FAX	
		5435224273	

FATURA / DUPLICATA									
Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	23/05/2020	Venc.	07/06/2020	Venc.	22/06/2020	Venc.	07/07/2020	Venc.	22/07/2020
Valor	R\$ 12.000,00	Valor	R\$ 12.000,00	Valor	R\$ 12.000,00	Valor	R\$ 12.000,00	Valor	R\$ 12.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
[REDACTED]									

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		(0) Emitente				95.591.723/0100-09
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA CASTRO ALVES 51		MONTES CLAROS	MG	4336311100502		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
25	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	25	497,500	497,500	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10010007	BUTIL ESCOP+DIPIRONA MONOIDRATADA GEN CX100AMP PMC: 0 Lote: H-031/20 Qte: 500 PMC: 0.00 Lote: H-031/20 Quant: 500000 Fab: 02/04/2020 Val: 31/03/2022 FCI:E5EF4F21-6932-4A6C-B1FA-EB12BD2A4640	30049099	500	6101	CX	500,0000	120,0000	60.000,00	60.000,00	7.200,00		12,00	

VALOR TOTAL	VALOR CAIXA	VALOR UNIT. CP/AMP	ICMS COMPRA	CUSTO SEM ICMS	ICMS VENDA	CUSTO REAL COM ICMS
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	7,00%	R\$ 1,1299
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	12,00%	R\$ 1,1827
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	17,00%	R\$ 1,2355
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	17,50%	R\$ 1,2408
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	18,00%	R\$ 1,2461
R\$ 60.000,00	R\$ 120,00	R\$ 1,2000	12,00%	R\$ 1,0560	20,00%	R\$ 1,2672

[REDACTED]												
------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG Pedido: 36212											
Email do Destinatário: compras@inovamed-rs.com.br											
mailDest: compras@inovamed-rs.com.br											

CONTRATO N.º 7/2020

PROCESSO N.º 4740/2019

PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105 Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP n.º 99706-300, Telefone n.º (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CODIGO BR
16	Aripiprazol 10 mg - comprimido	600	CPR	1,40	840,00	ZYDUS NIKKHO	BR 0364780
21	Butil. escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso e intramuscular - ampola 5ml	1.000	AMP	1,22	1.220,00	HIPOLABOR	BR0270621
24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,	500	AMP	0,92	460,00	HIPOLABOR	BR 0267282

Intramuscular e Subcutâneo - ampola com 1ml							
30	Cetoprofeno injetável - 50mg/ml ampola com 2ml - uso intramuscular	6.000	AMP	1,10	6.600,00	HIPOLABOR	BR 0448845
34	Citalopram 20mg - comprimido	6.000	CPR	0,13	780,00	ZYDUS NIKKO	BR 0272903
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	1.000	CPR	0,39	390,00	PRATI DONADUZZI	BR 0272412
64	Complexo B injetável 2ml ampola	1.000	AMP	0,77	770,00	HYPOFARMA	BR 0274567
73	Divalproato de sódio 500mg - comprimido	350	CPR	0,75	262,50	ZYDUS NIKKHO	BR 0272589
80	Escitalopram 10mg - comprimido	10.000	CPR	0,23	2.300,00	GEOLAB	BR 0291770
84	Flunarizina 10mg - comprimido	20.000	CPR	0,06	1.200,00	VITAMEDIC	BR 0272478
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	500	AMP	0,70	350,00	NOVAFARMA	BR 0269759
113	Polivitaminico do Complexo B - comprimido	20.000	CPR	0,03	600,00	VITAMED	BR 0368499
115	Prometazina 50mg/2ml ampola	400	AMP	1,77	708,00	SANVAL	BR 0267769
117	Quetiapina, fumarato 25mg - comprimido	40.000	CPR	0,15	6.000,00	GEOLAB	BR0272831
120	risperidona 1 mg - comprimido	10.000	CPR	0,09	900,00	BIOLAB	BR 0272839
TOTAL					23.380,50		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 23.380,50 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

001082

001036

3

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

001083

001037

3

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

001084

001038

3

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Caroline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

0011085

0011039

13

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;
 - 18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.
- 18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

001086

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

001040

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

3

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutulem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

2

CPF:

001087

001041

3

Prefeitura Municipal de Ubirata

001088

~~001042~~

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7696	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.07	Divisao de Farmacia	
Funcional..... = 103030006	Saude	
Projeto/Atividade.... = 2117000	Manutencao das atividades fameuticas	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... = 303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/04/2020 ate 05/05/2020

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	165,66
Liquidado no Periodo... =	2.505,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	2.670,66
Liquidado ate o Periodo. =	2.505,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	2.505,00
A Pagar nao Processado.. =	165,66
Total a Pagar..... =	2.670,66
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.329,34

Ubiratã, 27 de maio de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 07/2020.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre possibilidade de aditamento contratual para reequilíbrio financeiro, solicitado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Justifica que os quantitativos presentes no referido contrato nos itens especificados, foram alterados em virtude do sabido aumento do preço do produto pelo fabricante.

Há informação do setor de finança de que previsão orçamentária.

A Constituição, ao prever que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”, procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta, e havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

Temos que levar em consideração no presente caso, se esses motivos foram a elevação dos encargos do particular; O vínculo de causalidade entre a situação ocorrida e a majoração dos encargos do contratado; Ocorrência do evento após a formulação das propostas; e principalmente a ausência de culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, dentre outros.

O da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:



001090

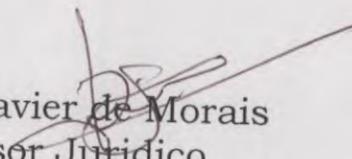
~~001044~~

(....)

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Assim, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento dos pedido de redimensionamento e aditamento contratual, dentro do percentual previsto na Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

~~001045~~

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

001091

CONTRATO Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que os produtos são indispensáveis a Secretaria de Saúde e é justa a solicitação da contratada nos termos do item 13 do contrato.

Assim sendo, o valor será reequilibrado conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	
			CONTRATO	REEQUILIBRADO
1	30	Cetoprofeno injetável 50mg/ml ampola com 2ml uso intramuscular	1,10	1,29
1	115	Prometazina 50mg/2ml ampola	1,77	1,80

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo e respectiva confirmação de disponibilidade financeira:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0607	11343	339030990100	Materiais diversos para consumo	303
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO	
SIM (X) NÃO ()			SIM () NÃO ()	

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura
Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

CONTADOR (A)
CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 21 de maio de 2020.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior

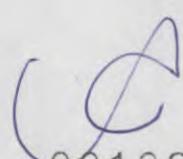
Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

[Assinatura]

Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL
 ERECHIM - RS
 CEP: 99706-300
 Telefone: 54 3522-4273
 E-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br
 À
 Prefeitura Municipal de Ubirata - PR
 Av. Nilza de Oliveira Pipino 1852 -
 UBIRATÃ - PR

~~001046~~


 001092

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 20/12/2019 a Requerente participou do Pregão Presencial nº 274/2019, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
030	Cetoprofeno 50 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hipolabor Farmaceutica Ltda	31/01/2020	35825	R\$0,8826	R\$1,10
115	Cloridrato de Prometazina 25 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Sanval Industria e Comercio Ltda	04/03/2020	26212	R\$1,4538	R\$1,77

001093

~~001047~~

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional**".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

001094

inovamed
hospitalar

~~001048~~

M

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quicá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda

001095

~~001049~~

de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
030	Cetoprofeno 50 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hipolabor Farmaceutica Ltda	28/04/2020	40641	R\$1,0384
115	Cloridrato de Prometazina 25 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Sanval Industria e Comercio Ltda	09/04/2020	26706	R\$1,6407

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
030	Cetoprofeno 50 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hipolabor Farmaceutica Ltda	R\$0,8826	R\$1,0384	17,65	R\$1,10	R\$1,2942
115	Cloridrato de Prometazina 25 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp Caixa com 100 AMP	Sanval Industria e Comercio Ltda	R\$1,4538	R\$1,6407	12,86	R\$1,77	R\$1,80

001096

inovamed
hospitalar

~~001050~~

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19

001097

inovamed
hospitalar

~~001051~~

do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;

B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;

C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

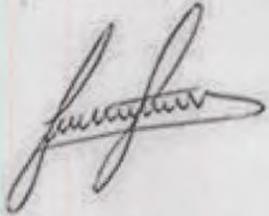
001098

inovamed
hospitalar

~~001052~~

m

ERECHIM/RS, 16 de Maio de 2020.



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA - RUA RUBENS DERKS, 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.040.641
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

~~001054~~

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.040.641
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0419 5707 2000 0706 5500 6000 0406 4112 0008 7985

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203656659141 - 28/04/2020 17:30:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

28/04/2020

ENDEREÇO

RUA RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/04/2020

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

FONE / FAX

RS

5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:29:38

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	28/05/2020	Venc.	12/06/2020	Venc.	27/06/2020	Venc.	12/07/2020	Venc.	27/07/2020
Valor	RS 560,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
2.800,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,74	2.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243,94	2.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	(0) Emitente				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. ZEZINHO HORACIO S/N	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	2	9,800	9,800

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10010057	CETOPROFENO 50MG/ML GEN CX 100AMP X 2ML PMC: 0 Lote: BG-008/20 Qte: 28 PMC: 0.00 Lote: BG-008/20 Quant: 28.000 Fab: 25/03/2020 Val: 28/02/2022 FCI:D923E0B2-5B9A-460D-A180-FF41A9DCEB86	30049029	500	6101	CX	28,0000	100,0000	2.800,00	2.800,00	336,00		12,00	

001100

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4º DO ANEXO XV DO RICMS- MGBem/Mercadoria do Cod./Produto 10010057 fabricado em escala industrial nao relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 19570720000706. Pedido: 38028 Email do Destinatário: compras@inovamed-rs.com.br mailDest: compras@inovamed-rs.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/03/2020 VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA RUBENS DERKS, 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.026.212
Série 005

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001055

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RUA NICOLAU ALAYON, 441
INTERLAGOS - 04802-000
SAO PAULO - SP Fone/Fax: 01156604000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.026.212
Série 005
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0361 0687 5500 0112 5500 5000 0262 1217 1675 4076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200180653782 - 04/03/2020 17:37:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105211358111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

61.068.755/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

04/03/2020

ENDEREÇO

RUA RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/03/2020

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

RS

FONE / FAX

5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:35:42

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	03/04/2020	Venc.	18/04/2020	Venc.	03/05/2020	Venc.	18/05/2020	Venc.	02/06/2020
Valor	RS 8.400,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BA	CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
	42.000,00	5.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776,16	42.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659,04	42.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TNT MERCURIO C. E ENC. EXP. S/A	(0) Emitente				95.591.723/0038-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE 2500	SAO PAULO	SP	108254280116		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15	CAIXA	SANVAL	15	150,000	150,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10108.0003	PROMETAZOL 50MG/2ML 100AMP 2ML (CLOR PROMETAZI PMC: 178,17 Lote: AX850 Qte: 3 PMC: 178.17 Lote: AX850 Quant: 300.000 Fab: 31/12/2019 Val: 30/11/2021)	30049075	000	6101	CX	300,0000	140,0000	42.000,00	42.000,00	5.040,00		12,00	

001101

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ALVARA SANITARIO 2011049536 - AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO- MS/ 1.00.714-6 Pedido: 32058
Email do Destinatário: expedicao02@inovamed-rs.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 3.160,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA RUBENS DERKS, 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.026.706
Série 005

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

~~001056~~

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RUA NICOLAU ALAYON, 441
INTERLAGOS - 04802-000
SAO PAULO - SP Fone/Fax: 01156604000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.026.706
Série 005
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0461 0687 5500 0112 5500 5000 0267 0613 5000 9163

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200284476321 - 09/04/2020 11:01:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105211358111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

61.068.755/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

09/04/2020

ENDEREÇO

RUA RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

09/04/2020

MUNICÍPIO

ERECIM

UF

RS

FONE / FAX

5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:59:52

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	09/05/2020	Venc.	24/05/2020	Venc.	08/06/2020
Valor	RS 1.053,23	Valor	RS 1.053,23	Valor	RS 1.053,54

CÓDULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.160,00	379,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,40	3.160,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,30	3.160,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TNT MERCURIO C. E ENC. EXP. S/A	(0) Emitente				95.591.723/0038-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE 2500	SAO PAULO	SP	108254280116		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA	SANVAL	1	10,000	10,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10108.0003	PROMETAZOL 50MG/2ML 100AMP 2ML (CLOR PROMETAZI PMC: 178,17 Lote: AY440 Qte: 2 PMC: 178.17 Lote: AY440 Quant: 20.000 Fab: 30/03/2020 Val: 28/02/2022	30049075	000	6101	CX	20,0000	158,0000	3.160,00	3.160,00	379,20		12,00	

001102

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ALVARA SANITARIO 2011049536 - AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO- MS/ 1.00.714-6 Pedido: 32372
Email do Destinatário: expedicao02@inovamed-rs.com.br

RESERVADO AO FISCO

CONTRATO N.º 7/2020

PROCESSO N.º 4740/2019

PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105 Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP n.º 99706-300, Telefone n.º (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CODIGO BR
16	Aripiprazol 10 mg - comprimido	600	CPR	1,40	840,00	ZYDUS NIKKHO	BR 0364780
21	Butil escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso e intramuscular - ampola 5ml	1.000	AMP	1,22	1.220,00	HIPOLABOR	BR0270621
24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,	500	AMP	0,92	460,00	HIPOLABOR	BR 0267282

Intramuscular e Subcutâneo - ampola com 1ml									
30	Cetoprofeno injetável - 50mg/ml ampola com 2ml - uso intramuscular	6.000	AMP	1,10	6.600,00	HIPOLABOR	BR 0448845		
34	Citalopram 20mg - comprimido	6.000	CPR	0,13	780,00	ZYDUS NIKKO	BR 0272903		
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	1.000	CPR	0,39	390,00	PRATI DONADUZZI	BR 0272412		
64	Complexo B injetável 2ml ampola	1.000	AMP	0,77	770,00	HYPOFARMA	BR 0274567		
73	Divalproato de sódio 500mg - comprimido	350	CPR	0,75	262,50	ZYDUS NIKKHO	BR 0272589		
80	Escitalopram 10mg - comprimido	10.000	CPR	0,23	2.300,00	GEOLAB	BR 0291770		
84	Flunarizina 10mg - comprimido	20.000	CPR	0,06	1.200,00	VITAMEDIC	BR 0272478		
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	500	AMP	0,70	350,00	NOVAFARMA	BR 0269759		
113	Polivitamínico do Complexo B - comprimido	20.000	CPR	0,03	600,00	VITAMED	BR 0368499		
115	Prometazina 50mg/2ml ampola	400	AMP	1,77	708,00	SANVAL	BR 0267769		
117	Quetiapina, fumarato 25mg - comprimido	40.000	CPR	0,15	6.000,00	GEOLAB	BR0272831		
120	risperidona 1 mg - comprimido	10.000	CPR	0,09	900,00	BIOLAB	BR 0272839		
TOTAL									23.380,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 23.380,50 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender à contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

001103

001057

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.
6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

001104

001058

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

001105

001059

3

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Caroline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

001106

0011060

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

001107

001061

3

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

2

001062

001103

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7696	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.07	Divisao de Farmacia	
Funcional..... = 103030006	Saude	
Projeto/Atividade..... = 2117000	Manutencao das atividades fameuticas	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... = 303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/05/2020 ate 20/05/2020

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	2.670,66
Liquidado ate o Periodo. =	2.670,66
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	2.670,66
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	2.670,66
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.329,34

~~001063~~

M

001109

Ubiratã, 27 de maio de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 07/2020.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre possibilidade de aditamento contratual para reequilíbrio financeiro, solicitado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Justifica que os quantitativos presentes no referido contrato nos itens especificados, foram alterados em virtude do sabido aumento do preço do produto pelo fabricante.

Há informação do setor de finança de que previsão orçamentária.

A Constituição, ao prever que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”, procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta, e havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

Temos que levar em consideração no presente caso, se esses motivos foram a elevação dos encargos do particular; O vínculo de causalidade entre a situação ocorrida e a majoração dos encargos do contratado; Ocorrência do evento após a formulação das propostas; e principalmente a ausência de culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, dentre outros.

O da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

CC1111

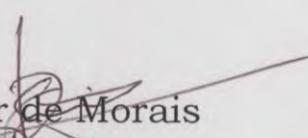
~~001065~~

(...)

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Assim, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento dos pedido de redimensionamento e aditamento contratual, dentro do percentual previsto na Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CE
001112

~~001066~~

M

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
21	Butil. escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso e intramuscular - ampola 5ml	1,22	1,49
30	Cetoprofeno injetável - 50mg/ml ampola com 2ml - uso intramuscular	1,10	1,29
34	Citalopram 20mg - comprimido	0,13	0,18
115	Prometazina 50mg/2ml ampola	1,77	1,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 1.722,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 25.102,50.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



001113

~~001067~~

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal
Contratada

Sedinei R. Stevens
Sócio-Gerente
RG 1089436834
CPF 004 421 050-70



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001068

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.273 - ANO: XV

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

O fornecedor foi escolhido por propor menor preço e ter disponibilidade para execução imediata do objeto, além de apresentar regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários para formalização da dispensa com fulcro na Lei 13.979/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.926.343/0001-06, situada na avenida 19 de agosto, Centro, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP nº 87.360-000, Telefone nº (44) 9936-5605, e-mail unifoco@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 10.295,00 (dez mil duzentos e noventa e cinco reais).

6. PRAZO:

A entrega deverá ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 150, em até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

7. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16262

Categoria: 339030230000

Descrição da Despesa: uniformes, tecidos e aviamentos

Fonte de Recurso: 1019

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Avental em brim 100% algodão na cor Azul celeste/bebê, com elástico nos punhos e amarras nas costuras reforçadas, amarração no pescoço e cintura.	127	35,00	4.445,00
1	2	Pijama cirúrgico, tecido Oxford (100% poliéster), cor azul escuro, modelo tradicional p, m, g e gg, com calça de elástico e camisas de manga longa com bolso frontal bordado e com gola V.	90	65,00	5.850,00

Ubiratã- Paraná, 08 de julho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4533/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARIA CELIA PEREIRA - FUNERARIA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de urnas mortuárias e contratação de empresa para realizar serviços de traslado funeral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MARIA CELIA PEREIRA - FUNERARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.080.407/0001-38, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 898, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2601, e-mail flaviapereira@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do item 01, lote 02, equivalente a 25% do valor do item. Perfazendo o acréscimo de 4,55393586% do valor inicial do contrato, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Assistência Social e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 57.380,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

LOTE 02 - TRASLADO FUNERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Traslado Funeral, fora dos limites do município de Ubiratã.	1.000	km	2,50	2.500,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 320/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 01 de junho 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

MARIA CELIA PEREIRA - FUNERARIA - Representante Legal - Contratada

001114

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4668/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA -ME, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de primeiros socorros destinados ao Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP nº 85045-010.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
27	Luva para procedimento, fabricada em nitrilo (borracha sintética), ambidestra, não estéril, totalmente impermeável a água e a outros fluidos, livre de látex, sem pó bioabsorvível, cor azul. Caixa com 100 unidades, tamanho G.	22,00	49,50

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 2.750,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 12.754,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 480/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA -ME Representante Legal - Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato, passando o término de 09 de julho de 2020, para 26 de outubro de 2020, conforme solicitação da Secretaria da Educação e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Visto que devido a pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19) este contrato foi suspenso em 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, até que retorne as atividades normalmente, desta forma o referido contrato foi prorrogado pelo mesmo período que ficou suspensa as atividades.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO DE ITEM

SECRETARIA DE SAÚDE

~~001069~~

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 6/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

001115

M

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o cancelamento do fornecimento de item conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que é aceitável a solicitação da contratada em face da pandemia do coronavírus. Assim sendo, deverá ser cancelado o item descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO
1	20	Bupropiona 150mg comprimido	0,36

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

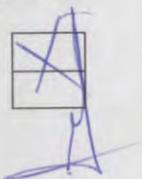
Ubiratã, 9 de junho de 2020.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR
Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:



Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

e-mail: 3107/2020

Correio
14/07



Distribuidora de
medicamentos

~~001070~~

001116

M

SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Ubitatã - PR

A empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, 59, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CNPJ nº 28.093.678/0001-85, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** a desistência do produto **CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG**, item 20, **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 274/2019**.

Devido a pandemia instalada mundialmente, estamos com dificuldade de recebimento de muitos produtos, principalmente aqueles que têm matéria prima importada, entre eles, o medicamento Cloridrato de Bupropiona que está sem disponibilidade desde o mês de Março e não tem previsão de retorno ao mercado, conforme segue e-mail do gerente de vendas do laboratório EMS, lembrando que EMS e Germed são o mesmo laboratório produtor, fazendo parte do grupo NC (<https://www.gruponc.net.br/negocios/nc-farma>). Por ser uma situação que não se sabe ao certo quando irá normalizar, ficamos de mãos atadas e sendo assim, pedimos desistência, para que um próximo fornecedor que ainda, porventura, tenha o medicamento em estoque, possa continuar as entregas normalmente.

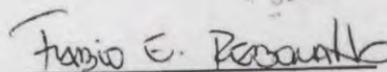
Não temos a intenção de deixar o Município, bem como, os pacientes sem medicação mas por motivos de força maior, não teremos condições de continuar entregando este produto até o final do contrato. Sabemos da necessidade dos medicamentos, e por este motivo, afirmamos que fizemos todos os esforços para tentar adquirir o item porém, não depende somente de nós a normalização de tal fato.

Firmamos o presente visando solucionar esta questão, para que possamos continuar cumprindo com nossas obrigações junto ao Município.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Pato Branco, 27 de Maio de 2020.


Fabio E. Rebonatto
CPF 046.973.639-90
Responsável Legal

28.093.678/0001-85
F&F DIST. DE MEDICAMENTOS
LTDA
Rua Genuíno Piacentini, 59
Santa Terezinha
Pato Branco PR
85506-220

~~001071~~

Tatiane - Farmacêutica FFMed

Assunto:

ENC: Pedido - EMS 11 05 2020

001117

Att.

Tatiane Carniel
Farmacêutica/CRF 18250
Fone: (46) 2604 - 0154

F&F Distribuidora De Medicamentos.

De: fabio@ffmed.com.br [mailto:fabio@ffmed.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 17:00

Para: farmaceutica@ffmed.com.br

Assunto: ENC: Pedido - EMS 11 05 2020

De: Reinaldo Marcos da Silva Rodrigues <reinaldo.rodrigues@ems.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 16:56

Para: fabio@ffmed.com.br

Assunto: Re: Pedido - EMS 11 05 2020

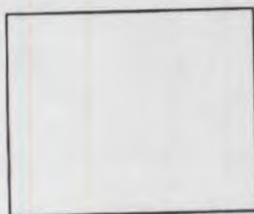
Fabio boa tarde,

Recebido o pedido, darei andamento.

Quanto as Bupropionas estão ainda no aguardo da entrada em estoque. Infelizmente, devido a pandemia do COVID-19 estamos com grandes problemas relacionados a aquisição de matéria prima, e consequentemente sem previsão de retorno da fabricação e comercialização. Estou aguardando a data prevista de entrada para te passar quando estará disponível para faturamento, mas já adianto que não temos boas notícias pois com todos esses acontecimentos as importações de matéria prima estão suspensas.

Att,

Reinaldo



Reinaldo Marcos da Silva Rodrigues
Gerente Distrital Vendas
reinaldo.rodrigues@ems.com.br
Fone: 55 19 3887.6652
www.gruponc.net.br

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08
Bairro Chacara Assay
Hortolandia SP - CEP: 13186-901

Em seg., 11 de mai. de 2020 às 16:02, <fabio@ffmed.com.br> escreveu:

~~001072~~

Boa tarde Reinaldo,

Segue pedido em anexo,

Aguardo confirmação de recebimento,

Outra coisa, tem alguma novidade das Bupropionas 150mg??

aguardo

Sem mais,

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

FABIO E. REBONATTO

46 - 2604 0154 / 46 99105 5818

001118

Handwritten initials in a circle.

O Grupo NC preza pela integridade, transparência e responsabilidade nas relações com todos os seus públicos. Por isso, a informação verdadeira e honesta e o cuidado com a conduta e princípios de seus líderes, colaboradores, clientes e fornecedores são sempre valorizados. Qualquer situação irregular deve ser informada via **Canal de Denúncia pelo site www.resguarda.com/gruponc, pelo 0800 891 4636 ou pelo e-mail denuncia.gruponc@resguarda.com.**

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. O destinatário deve checar se não há vírus neste e-mail e em seus anexos. A empresa não se responsabiliza pelos danos causados por vírus. Obrigado!

~~001073~~

De: fabio@ffmed.com.br [mailto:fabio@ffmed.com.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 13:36
Para: farmaceutica@ffmed.com.br
Assunto: ENC: Bupropiona 150mg

001119

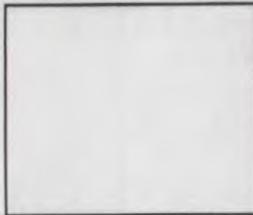
M

De: Reinaldo Marcos da Silva Rodrigues <reinaldo.rodrigues@ems.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 13:24
Para: fabio@ffmed.com.br
Assunto: Re: Bupropiona 150mg

Fabio boa tarde,

Ainda não recebemos a previsão de entrada desse item em estoque para atender seus pedidos pendentes, provavelmente próximo mês te passo uma posição. Mas como já havia te falado, a situação do item é complicada, continuamos com desabastecimento de matéria prima então, é impossível posicionar sobre uma possível volta do produto ao mercado.

Att,



Reinaldo Marcos da Silva Rodrigues
Gerente Distrital Vendas
reinaldo.rodrigues@ems.com.br
Fone: 55 19 3887.6652
www.gruponc.net.br

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08
Bairro Chacara Assay
Hortolandia SP - CEP: 13186-901

001074

001120

Produtos

Cód	Inf.	Mercadoria	Qtid	Desc (%)	Preço	P.M.C.
571328	0	BUENE 150MG 30CPR (Bloqueio por data de validade)	<input type="checkbox"/>	0,00%	R\$ 67,04	R\$ 104,71
571344	0	BUENE 150MG 60CPR (Bloqueio por data de validade)	<input type="checkbox"/>	0,00%	R\$ 134,09	R\$ 198,93
390887	0	BUP 150MG 30CPR	<input type="checkbox"/>	0,00%	R\$ 73,63	R\$ 109,24
311207	0	BUP 150MG 60CPR (Avisar-me quando chegar)	...	0,00%	R\$ 142,09	R\$ 210,81
357716	0	BUPILUM 150MG 30CPR (#50170 - bloqueio pl distribuidoras solicitando pelo laborat)	<input type="checkbox"/>	0,00%	R\$ 59,39	R\$ 88,12
357724	0	BUPILUM 150MG 60CPR (#50170 - bloqueio pl distribuidoras solicitando pelo laborat)	<input type="checkbox"/>	0,00%	R\$ 95,01	R\$ 140,95
534538	0	BUPILUM XL 150MG 30CPR (Avisar-me quando chegar)	...	0,00%	R\$ 68,80	R\$ 102,08
534546	0	BUPILUM XL 150MG 60CPR (Avisar-me quando chegar)	...	0,00%	R\$ 110,13	R\$ 163,39
534554	0	BUPILUM XL 300MG 30CPR (Avisar-me quando chegar)	...	0,00%	R\$ 86,65	R\$ 128,55
360971	0	BUPROPIONA EMS 150MG 30CPR G (Avisar-me quando chegar)	...	65,00%	R\$ 25,80	R\$ 109,36
360989	0	BUPROPIONA EMS 150MG 60CPR G (Avisar-me quando chegar)	...	95,00%	R\$ 7,01	R\$ 207,84
469864	0	BUPROPIONA EURO 150MG 30CPR (#50473 - bloqueio pl distribuidoras solicitando pelo laborat)	<input type="checkbox"/>	68,00%	R\$ 21,16	R\$ 98,13
372091	0	BUPROPIONA GERMA 150MG 30CPR G (Avisar-me quando chegar)	...	67,00%	R\$ 20,96	R\$ 94,23
372106	0	BUPROPIONA GERMA 150MG 60CPR G (Avisar-me quando chegar)	...	66,00%	R\$ 39,45	R\$ 172,14
540694	0	BUPROPIONA LEGRAND 150MG 30CPR (Avisar-me quando chegar)	...	58,00%	R\$ 27,68	R\$ 97,81

Seu pedido: **Perfumaria: R\$ 0,00** **Kits: R\$ 0,00** **Medicamentos: R\$ 0,00** **Líquido: R\$ 0,00** **Com Imp.: R\$ 0,00**

001075

 001121

Pedido Eletrônico SantaCruz - Pedidos - ab0031 - 11.086

0800 728 2796 Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 17:53

Pedido Eletrônico
 Pedido e Fiel
SantaCruz

- Novo Pedido
- Produtos
- Inputar
- Histórico
- Relatório
- Transmissão
- Configuração
- Atualização
- Chat

Farmácia: A06031 - F & F DISTRIBUIDORA DE MED LTDA

CD PR: CD PR
 Limite horário: 20:00:00
 Data: 28/05/2020
 Cond. Pagamento: 33 dias
 Limite disponível: R\$ 102.339,51
 Cliente liberado: Sim

Pedido: 280520204657
 Situação: Digitado
 Validade Oferta: Sim
 Qtd de Itens: 0

Oferta: Mínimo oferta
 Economizou: R\$ 0,00
 Qtd de Unidades: 0

Valor Oferta: R\$ 0,00
 Total Bruto: R\$ 0,00
 Total PF - Desconto: R\$ 0,00

Pedido atual: [F2] Lista de Produtos [F3] Produtos que voltaram em Estoque [F7]

Busca inteligente

Categoria: Todos

Laboratório: Todos

Código EAN	SantaCruz	Descrição	Dimp.	Qtd	Qtd caixa	Preço Fábrica	Oferta	Desc. Com.	PF - Desconto	PMC	Categoria	Tipo Lista	Laboratório
7896004720241	198812	CLOR BROMEXINA XPE PED 120ML EMS	●	60	60	R\$ 8,66	81201	69,00%	R\$ 2,68	R\$ 11,34	G	EMAS S A	
7896422505147	121968	CLOR BROMEXINA XPE PED 120ML MED	●	24	24	R\$ 13,01	7779	56,90%	R\$ 5,61	R\$ 17,33	G	SANOPI MEDLEY FARMACEU	
7896004732626	300580	CLOR BUPROPION 150MG 30CP CI EMS	●	56	56	R\$ 79,11	81201	71,00%	R\$ 22,94	R\$ 109,38	G	EMAS S A	
7891317199631	505362	CLOR BUPROPION 150MG 30CP CI EUR	●	100	100	R\$ 70,98	7779	65,00%	R\$ 24,84	R\$ 98,13	G	EUROFARMA LABORATORIO	
7896004733640	505524	CLOR BUPROPION 150MG 30CP CI GMD	●	56	56	R\$ 68,16	85537	67,00%	R\$ 22,49	R\$ 94,23	G	GERMED FARMACEUTICA LTI	
7895296213042	519846	CLOR BUPROPION 150MG 30CP CI NQ	●	0	0	R\$ 68,17	26,00%	R\$ 50,45	R\$ 94,24	R\$ 94,24	G	NOVA QUIMICA FARMACEU	
7896004733633	500559	CLOR BUPROPION 150MG 60CP CI EMS	●	40	40	R\$ 150,34	81201	71,00%	R\$ 43,60	R\$ 207,84	G	EMAS S A	
7891317189648	505370	CLOR BUPROPION 150MG 60CP CI EUR	●	60	60	R\$ 129,64	7779	65,00%	R\$ 43,37	R\$ 179,22	G	EUROFARMA LABORATORIO	
7896004732657	500523	CLOR BUPROPION 150MG 60CP CI GMD	●	40	40	R\$ 124,52	85537	66,00%	R\$ 42,34	R\$ 172,14	G	GERMED FARMACEUTICA LTI	
7895296213059	519847	CLOR BUPROPION 150MG 60CP CI NQ	●	0	0	R\$ 124,52	26,00%	R\$ 92,14	R\$ 92,14	R\$ 172,14	G	NOVA QUIMICA FARMACEU	

Copyright@SantaCruz Distribuidora de Medicamentos | Versão [11.0.86] | Atualizado em 28/05/2020 às 17:49h

17:53 28/05/2020


 001122
 CONTRATO N.º 6/2020
 PROCESSO N.º 4740/2019
 PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85, situada na Rua Geminio Piacentini, 59, na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, CEP nº 85506-220, Telefone nº (46) 2604-0154, e-mail licitacaofmed.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CÓDIGO BR
20	Bupropiona 150mg comprimido	3.000	CPR	0,36	1.080,00	GERMED	BR 0268994
33	Clofazol 50 mg comprimido	720	CPR	0,25	180,00	EUROFARMA	BR 0276377
47	Cloridrato feoxfenadina 180mg comprimido	350	CPR	2,28	798,00	RANBAXY	BR 0270799
93	Hemifumarato Bisoprolol 5mg comprimido	1.200	CPR	0,58	696,00	EMS	BR 0362718

108	Paracetamol 300mg + cloroprodol 125mg + diclofenaco de sódio 50mg + cafeina 30mg - comprimido	6.000	CPR	0,13	780,00	GEOLAB	BR 0270917
TOTAL					3.534,00		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pionbo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.
- 6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.
- 6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

001077

001123

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fisco do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos

referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos eAN e eANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fisco do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

001078
E
001124
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado.
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Caroline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

1801000

3

01127

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBITATÃ

Prefeito
Contratante

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

Ubiratã, 10 de junho de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 6/2020

Trata-se de parecer jurídico referente ao cancelamento do fornecimento de item de contrato firmado para Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

O Município firmou o Contrato com a empresa F&F Distribuidora de medicamentos LTDA para aquisição de Aquisição de medicamentos. A Contratada solicitou o cancelamento de item devido a indisponibilidade do produto no mercado, apresentando justificativa e comprovação do fato.

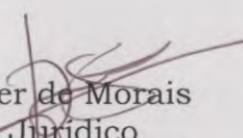
É o relatório.

O contrato prevê em sua Cláusula Décima Oitava a possibilidade de rescisão contratual *“amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”*. Trata-se de uma rescisão parcial, pois dadas às circunstâncias expostas pela contratada, não é conveniente ao município a manutenção de um contrato cujo fornecedor é incapaz de cumpri-lo por fato imprevisível em que o reequilíbrio econômico não é suficiente para *“restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento”* de acordo com o disposto no alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8.666/93.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade do cancelamento solicitado. Para o caso em tela, é possível realizar o aditamento com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Oitava do Contrato supra.

001129

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

M

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

001130

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85, situada na Rua Genuíno Piacentini, 59, na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, CEP nº 85506-220, Telefone nº (46) 2604-0154, e-mail licitacaoffmed.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 20 (Bupropiona 150mg - comprimido) do Contrato 6/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

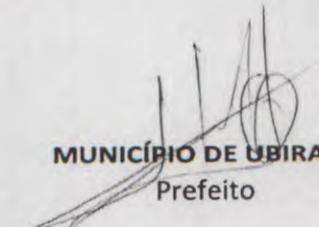
Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 6/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

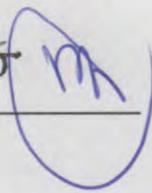
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

Assinado digitalmente por: FABIO EMANUEL
REBONATTO:04697363990
O tempo: 23-07-2020 16:02:25

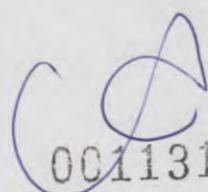
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante Legal

~~001085~~ 

Licitação

De: "Tatiane - Farmacêutica FFMed" <farmaceutica@ffmed.com.br>
Data: quinta-feira, 23 de julho de 2020 16:02
Para: "'Licitação'" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: F&F_ff.pdf
Assunto: RES: termo aditivo
Boa tarde

Segue assinado.


001131

Att.

Tatiane Carniel
Farmacêutica/CRF 18250
Fone: (46) 2604 - 0154

F&F Distribuidora De Medicamentos.

De: Licitação [mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 15:24
Para: Tatiane - Farmacêutica FFMed
Assunto: Re: termo aditivo

Boa tarde,

Segue termo aditivo, conforme contato telefônico.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubiratã
(44) 3543-8019

From: Tatiane - Farmacêutica FFMed
Sent: Monday, July 20, 2020 8:09 AM
To: 'Licitação'
Subject: RES: termo aditivo

Bom dia

Ok, obrigada. Se encaminhar via e-mail não pode ser assinatura digital?

Att.

Tatiane Carniel
Farmacêutica/CRF 18250
Fone: (46) 2604 - 0154

F&F Distribuidora De Medicamentos.

De: Licitação [mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br]

29/07/2020

Enviada em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 08:09

Para: Tatiane - Farmacêutica FFMed

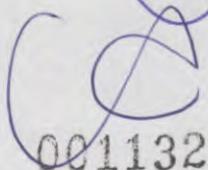
Assunto: Re: termo aditivo

~~001086~~

Bom dia Tatiane....

Vou providenciar o envio do termo aditivo correto e encaminharei novamente.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubiratã
(44) 3543-8019



001132

From: Tatiane - Farmacêutica FFMed
Sent: Thursday, July 16, 2020 4:19 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: termo aditivo

Boa tarde

Recebemos hoje via correio um termo aditivo do cancelamento do item Bupropiona 150mg, porem veio em nome de J de Brito, no nome do representante da nossa empresa, sendo assim pedimos que seja enviado novamente com o nome correto do representante.

Att.
Tatiane Carniel
Farmacêutica/CRF 18250
Fone: (46) 2604 - 0154

F&F Distribuidora De Medicamentos.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR ~~001087~~

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.282 - ANO: XV

Página 11 de 15

www.ubirata.pr.gov.br**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.600/0001-90, situada na Rua Olindo Periolo, nº 741, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-330.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 900,00 (novecentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 14619

Categoria: 339039690300

Descrição da Despesa: SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Pagamento de franquia para troca de para-brisa da frota 63 (Ônibus VOLVO B10M - EXTRA PESADO, BRANCO COM VERMELHO, ano 1990/1991, placa ABO-1151)	1	UN.	250,00	250,00
1	2	Pagamento de franquia para troca de para-brisa da frota 195 (Ônibus SCÂNIA MARCOPOLO PARADISO R, AZUL, EXTRA PESADO, ano 2007/2008, placa DTD-1247)	1	UN.	250,00	250,00
1	3	Pagamento de franquia para troca de retrovisores da frota 195 (Ônibus - SCANIA MARCOPOLO PARADISO R, AZUL, EXTRA PESADO ano 2007/2008, placa DTD-1247)	1	UN.	150,00	150,00
1	4	Pagamento de franquia para troca de vidros laterais da frota 63 (Ônibus VOLVO B10M - EXTRA PESADO, BRANCO COM VERMELHO, ano 1990/1991, placa ABO-1151)	1	UN.	250,00	250,00

Ubiratã- Paraná, 29 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85, situada na Rua Genuino Piacentini, 59, na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, CEP nº 85506-220, Telefone nº (46) 2604-0154, e-mail licitacaooffmed.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 20 (Bupropiona 150mg - comprimido) do Contrato 6/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 6/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Representante Legal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	0,39	0,46
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	0,70	0,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 120,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 25.222,50.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, situada na Rua Franco Grillo, 374, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP nº 85045-320, telefone nº (42) 2101-5151.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor do item 5, mediante solicitação da secretaria de saúde, parecer jurídico e pesquisa de mercado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
5	Ceftriaxona 1gr - pó para solução injetável - frasco ampola para aplicação Intravenosa (BR0450890) Marca: BLAU	7,10	13,84

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 20.220,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 68.143,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 325/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4440/2019

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**SECRETARIA DE SAÚDE****SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**~~001088~~

001134

CONTRATO Nº 7/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019****OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que os produtos são indispensáveis a Secretaria de Saúde e é justa a solicitação da contratada nos termos do item 13 do contrato.

Assim sendo, o valor será reequilibrado conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	
			CONTRATO	REEQUILIBRADO
1	54	Cloridrato de propafenona 300 mg comprimido	0,39	0,46
1	88	Gentamicina 80mg IV e IM ampola 2ml	0,70	0,80

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo e respectiva confirmação de disponibilidade financeira:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0607	11343	339030990100	Materiais diversos para consumo	303
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO	
SIM () NÃO ()			SIM () NÃO ()	

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, 09 de junho de 2020.

Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior**Divisão de Licitação**

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

Corveio
14/04

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL
 ERECHIM - RS
 CEP: 99706-300
 Telefone: 54 3522-4273
 E-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br
 À
 Prefeitura Municipal de Ubirata - PR
 Av. Nilza de Oliveira Pipino 1852 -
 UBIRATÃ - PR

~~001089~~

001135

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 20/12/2019 a Requerente participou do Pregão Presencial nº 274/2019, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
054	Cloridrato de Propafenona 300 Mg VO Cp Caixa com 300 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	29/10/2019	684138	R\$0,3115	R\$0,39
088	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp Caixa com 50 AMP	Novafarma Industria Farmaceutica Ltda	29/11/2019	102665	R\$0,5607	R\$0,70

001136

~~001090~~

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional**".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

001137

~~001091~~

M

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quijá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda

001138

~~001092~~ m

de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
054	Cloridrato de Propafenona 300 Mg VO Cp Caixa com 300 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	18/05/2020	724274	R\$0,3634
088	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp Caixa com 50 AMP	Novafarma Industria Farmaceutica Ltda	26/05/2020	1259	R\$0,6438

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
054	Cloridrato de Propafenona 300 Mg VO Cp Caixa com 300 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,3115	R\$0,3634	16,66	R\$0,39	R\$0,455
088	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp Caixa com 50 AMP	Novafarma Industria Farmaceutica Ltda	R\$0,5607	R\$0,6438	14,82	R\$0,70	R\$0,8037

CO1139

~~001093~~ m

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do

001140

~~001094~~ M

compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;

B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;

C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

CC
001141

~~001095~~

M

ERECHIM/RS, 28 de Maio de 2020.



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente

RECEBEMOS DE Novafarma Industria Farmaceutica Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/11/2019 VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COM. DE MEDICAM. LTDA - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.102.665
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001096

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Novafarma Industria Farmaceutica Ltda

Avenida Brasil Norte, 1255
Cidade Jardim - 75080-240
Anapolis - GO Fone/Fax: 6233108200

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.102.665
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5219 1106 6297 4500 0109 5500 1000 1026 6515 1516 4060

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod. estab. n deva por ele transitar

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152192708244157 - 29/11/2019 11:21:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103047905

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000027387

CNPJ / CPF

06.629.745/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COM. DE MEDICAM. LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

29/11/2019

ENDEREÇO

R RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	29/12/2019	Venc.	13/01/2020	Venc.	28/01/2020	Venc.	12/02/2020	Venc.	27/02/2020	Venc.	13/03/2020
Valor	RS 900,18	Valor	RS 899,96	Valor	RS 899,98						

CÓDIGO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
5.400,00	648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,40	5.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,60	5.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.	(0) Emitente				00.634.453/0007-65
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV SERRA DOURADA 400	GOIANIA	GO	103123075		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10				40,000	30,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001310	GENT.SULF GENT40MG/ML SOL INJ IM IV AMP2 As mercadorias sairao ou serao retiradas do Deposito Fechado situado na Rodovia BR 153, Jardim Guanabara - Goiania - GO - Insc. Estadual 106.495.445 - CNPJ 06.629.745/0006-05 Aliquota de IPI Red. a zero conf. dec. 7660 de 23/12/11 PMC: 13292.00 Lote: 78NH2973 Quant: 200000 Fab: 08/08/2019 Val: 08/08/2021 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:520C8238-C2EB-4588-B81C-4ECD7AB4A719	30042061	500	6105	CXA	200,0000	27,0000	5.400,00	5.400,00	648,00		12,00	

001142

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /Transportadora com TARE n68829 - SEFAZ/GO Ref. substituaico tributaria/As mercadorias sairao ou serao retiradas do Deposito Fechado/situado na Rodovia BR 153, Jardim Guanabara - Goiania - GO/- Insc. Estadual 106.495.445 - CNPJ 06.629.745/0006-05/Aliquota de IPI Red. a zero conf. dec. 7660 de 23/12/11/Inscricao Suframa n./Pedidos: 5501851984/ Conteudo de Importacao Inferior ou igual a 40% (quarenta por cento) Credito Presumido-Lei 10.147 de 2000. Produto de uso restrito hospitalar/Autoriz.funcionamento MS n 1.01402.4

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED COM. DE MEDICAM. LTDA - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.001.259
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001097

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Avenida Brasil, 1255
Cidade Jardim - 75080-240
Anapolis - GO Fone/Fax: 6233108200

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.259
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5220 0549 3242 2100 2077 5500 1000 0012 5911 0613 7505

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203150713331 - 26/05/2020 14:43:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod. estab. n deva por ele transitar

INSCRIÇÃO ESTADUAL

107790335

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

49.324.221/0020-77

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COM. DE MEDICAM. LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

26/05/2020

ENDEREÇO

R RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	25/06/2020	Venc.	10/07/2020	Venc.	25/07/2020	Venc.	09/08/2020	Venc.	24/08/2020	Venc.	08/09/2020
Valor	R\$ 2.583,85	Valor	R\$ 2.583,23								

CÓDIGO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
15.500,00	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,50	15.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534,50	15.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.	(0) Emitente				00.634.453/0007-65
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV SERRA DOURADA 400	GOIANIA	GO	103123075		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
25				100,000	75,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001310	GENT.SULF GENT40MG/ML SOL INJ IM IV AMP2 As mercadorias saíram ou serão retiradas do Depósito Fechado situado na Rodovia BR 153, Jardim Guanabara - Goiânia - GO - Insc. Estadual 107.797.909 - CNPJ 49.324.221/0019-33 Aliquota de IPI Red. a zero conf. dec. 7660 de 23/12/11 PMC: 33230.00 Lote: 78PB0567 Quant 500000 Fab: 02/02/2020 Val: 02/02/2022 cAgreg: 00000000000000000000	30042061	500	6105	CXA	500,0000	31,0000	15.500,00	15.500,00	1.860,00		12,00	

001143

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /Transportadora com TARE n68829 - SEFAZ/GO Ref. substituição tributária/As mercadorias saíram ou serão retiradas do Depósito Fechado/situado na Rodovia BR 153, Jardim Guanabara - Goiânia - GO/- Insc. Estadual 107.797.909 - CNPJ 49.324.221/0019-33/Aliquota de IPI Red. a zero conf. dec. 7660 de 23/12/11/Inscrição Suframa n.º/OC 4827 E 4828/Pedidos: 5501898782/ Conteúdo de Importação Inferior ou igual a 40% (quarenta por cento) Crédito Presumido-Lei 10.147 de 2000. Produto de uso restrito hospitalarAutoriz.funcionamento MS n 1.01402.4

RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº
000.724.274
Série 003

001144

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C Ind Nilton Arruda - 85903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.724.274
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 0573 8565 9300 0166 5500 3000 7242 7412 2087 1045
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Serfaz Autorizadora



NATURA DA OPERAÇÃO: **Venda produção do estabelecimento**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180632706
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 9000024469
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141200087572717 - 18/05/2020 15:55:28
CNPJ / CPF: 73.856.593/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **0000185040-INOVAMED COM DE MED LTDA**
ENDEREÇO: **R RUBENS DERKS, 105 LT ITALIA**
MUNICÍPIO: **ERECHIM**
BAIRRO / DISTRITO: **DISTRITO INDUSTRIAL**
UF: **RS**
FONE / FAX: **05435224273**
CNPJ / CPF: **12.889.035/0001-02**
CEP: **99706-300**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0390157570**
DATA DA EMISSÃO: **18/05/2020**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **18/05/2020**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **15:54:45**

FATURA / DUPLICATA
Num.: 001
Venc.: 17/07/2020
Valor: R\$ 6.159,54
Num.: 002
Venc.: 03/08/2020
Valor: R\$ 6.159,54
Num.: 003
Venc.: 17/08/2020
Valor: R\$ 6.161,39

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS: 18.480,47
VALOR DO ICMS: 739,22
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS: 0,00
VALOR DO ICMS SUBST.: 0,00
V. IMP. IMPORTAÇÃO: 0,00
V. ICMS UF REMET.: 0,00
V. ICMS UF DEST.: 0,00
VALOR DO FCP: 0,00
VALOR DO PIS: 388,09
VALOR DA COFINS: 1.829,57
V. TOTAL PRODUTOS: 18.480,47
V. TOTAL DA NOTA: 18.480,47

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA**
ENDEREÇO: **ANGELA GABARDO PAROLIN 201**
QUANTIDADE: **16**
ESPECIE: **VOLUME**
MARCA: **ANGELA GABARDO PAROLIN 201**
FRETE POR CONTA: **(0) Emitente**
CÓDIGO ANTT: **MUNICÍPIO**
PLACA DO VEÍCULO: **CURTIBA**
UF: **PR**
CNPJ / CPF: **00.428.307/0012-40**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9067123937**
PESO BRUTO: **46,848**
PESO LÍQUIDO: **24,768**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
016971	+ PROPAPENONA CLID 300MG 30X10 CPS VP / GEN CLORIDRATO DE PROPAPENONA CI 100% - FCI F803707C-F25E-4AD1-80E7-1392278AD6581L4 20E253 Val. 25.04.2022 Qt. 192.000 P/MC: 0.001 Lote: 20E253 Quant: 192000 Fab: 25/04/2020 Val: 25/04/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCIF803707C-F25E-4AD1-80E7-1392278AD658	30049049	800	6101	CT	192,0000	96,2524	18.480,47	18.480,47	739,22		4,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: + (Positivo): 18480,47 - (Negativo): 0,00 - N (Neutra): 0,00 - VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Genérico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutralizante: 0094117050 Rem.: 00852221035 Ov.: 0003606757 Vol.: 00016 - Cubergem: 0,160 M3Resolucão Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/PIPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RPI/ENTREGA: / agendar entrega (054) 3522-4273/SE. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressurva no caminho de recebimento evitando eventuais transtornos. Os laudos e arquivos XML, poderão ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratiadonaduzzi.com.br/laudos/ Email do Destinatário: expedicoes2@inovamed-rs.com.br
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

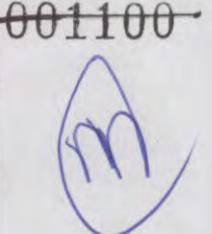
RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 18/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 18.480,47 DESTINATÁRIO: 0000185040-INOVAMED COM DE MED LTDA - R RUBENS DERKS, 105 LT ITALIA DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001098

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

0011146

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N°. 000,684,138
 Série 003
 Folha 2/3



INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000024469

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190196618648 - 29/10/2019 21:05:00

CNPJ / CPF

73.856.593/0001-66

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
004788	+ ATENOLOL 25MG 40X15 CPS-VP / GEN ATENOLOL CI 0 % - FCI 58840BB8-C3B0-4FEE-BC4B-52897FEED8521L 19G76L Val. 19/07/2021 Qt. 84.000 P/MC: 0.00 Lote: 19G76L Quant: 84000 Fab: 19/07/2019 Val: 19/07/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 FCI:58840BB8-C3B0-4FEE-BC4B-52897FEED852	30049042	500	6101	CT	84.0000	16,8000	1.411,20	1.411,20	169,34		12,00	
017942	- BETAISTINA DICLOR 16MG 30 CPS-VP / GEN Dicloridrato de Betastina / (ND) CI 0 % - FCI D4737445-7779-43FB-A0E3-90DEAE61CD561L 19F912 Val. 07/03/2021 Qt. 2.000.000 P/MC: 0.00 Lote: 19F912 Quant: 2000000 Fab: 07/06/2019 Val: 07/03/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 pRedBC=9,90% FCI:D4737445-7779-43FB-A0E3-90DEAE61CD56	30049069	520	6101	CT	2.000,0000	4,8000	9.600,00	8.649,60	1.037,95		12,00	
005702	- BROMOPRIDA 10MG 40X20 CPS-VP / GEN BROMOPRIDA CI 50 % - FCI 359D2902-AFEO-46DE-B910-D07E1FE665751L 19195N Val. 23/09/2019 Val: 23/09/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 pRedBC=9,04% FCI:359D2902-AFEO-46DE-B910-D07E1FE66575	30049045	320	6101	CT	252,0000	92,4023	23.285,39	21.180,39	847,22		4,00	
016061	- DEXPROTENOL 50MG/G POM DERM 30G / SIM DEXPANTENOL CI 0 % - FCI C36A930E-78CB-4B72-B888-BE5B7E3FE2371L 19G12G Val. 17/07/2021 Qt. 500.000 P/MC: 18,46 Lote: 19G12G Quant: 500000 Fab: 17/07/2019 Val: 17/07/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 pRedBC=9,90% FCI:C36A930E-78CB-4B72-B888-BE5B7E3FE237	30045090	520	6101	BN	500,0000	3,0900	1.545,00	1.392,05	167,05		12,00	
015047	- GINKGO VITAL 80MG 30X10 CPS-VP / SIM GINKGO BIL OBA CI 0 % - FCI F2ED4E96-99BA-46F0-B955-05155C0301091L 19H03C Val. 03/08/2021 Qt. 672.000 P/MC: 0.00 Lote: 19H03C Quant: 672000 Fab: 03/08/2019 Val: 03/08/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 pRedBC=9,90% FCI:F2ED4E96-99BA-46F0-B955-05155C030109	30049099	520	6101	CT	672,0000	45,0000	30.240,00	27.246,24	3.269,55		12,00	
007495	+ IONCLOR 60MG/ML SOL PL 150 ML-VP / SIM CLORETO DE POTASSIO / (ND) CI 0 % - FCI E1B6F27C-5936-4793-A219-0D19DF2751431L 19H742 Val. 08/08/2021 Qt. 1.000.000 P/MC: 0.00 Lote: 19H742 Quant: 1000000 Fab: 08/08/2019 Val: 08/08/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 FCI:E1B6F27C-5936-4793-A219-0D19DF275143	30049099	500	6101	FR	1.000,0000	2,0000	2.000,00	2.000,00	240,00		12,00	
016971	+ PROPAFENONA CLD 300MG 30X10 CPS VP / GEN CLORIDRATO DE PROPAFENONA CI 0 % - FCI B6FE0FE9-BC5B-4145-83B5-D4F11E39AA671L 19G46P Val. 23/07/2021 Qt. 672.000 P/MC: 0.00 Lote: 19G46P Quant: 672000 Fab: 23/07/2019 Val: 23/07/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 FCI:B6FE0FE9-BC5B-4145-83B5-D4F11E39AA67	30049049	500	6101	CT	672,0000	90,0000	60.480,00	60.480,00	7.257,60		12,00	
002707	- SIMETICONA 75MG/ML GTS PL 15 ML-VP / GEN DIMETITICONA CI 0 % - FCI 0P9795AD-A69D-4B7B-B3B3-2E321A6B83621L 19I105 Val. 28/08/2021 Qt. 3.000.000 P/MC: 0.00 Lote: 19I105 Quant: 3000000 Fab: 28/08/2019 Val: 28/08/2021 cAgreg: 000000000000000000000000 pRedBC=9,90% FCI:0P9795AD-A69D-4B7B-B3B3-2E321A6B8362	30049099	520	6101	FR	3.000,0000	1,4500	4.350,00	3.919,35	470,32		12,00	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

001101
 0001101

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.684.138
Série 003
 Folha 3/3

CHAVE DE ACESSO

4119 1073 8565 9300 0166 5500 3000 6841 3817 6910 8999

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190196618648 - 29/10/2019 21:05:00

CNPJ/CPF

73.856.593/0001-66

Venda produção do estabelecimento

4180632706

9000024469

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT
004748	+ TETRACICLINA CLD 500MG 25X12 CAPS-VP / GEN CLORIDRATO DE TETRACICLINA CI 0% - FCI 5CD7A53A-10FB-4F4C-9B85-1CF12D774374LL 19B678 Val. 16/01/2021 Qr: 24.000 PMC: 0.00 Lote: 19B678 Quant: 24000 Fab: 16/01/2019 Val: 16/01/2021 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:5CD7A53A-10FB-4F4C-9B85-1CF12D774374	30042099	500	6101	CT	24.0000	60,0000	1.440,00	1.440,00	172,80		12,00	

001147

CONTRATO N.º 7/2020

PROCESSO N.º 4740/2019

PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105 Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP n.º 99706-300, Telefone n.º (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CODIGO BR
16	Aripiprazol 10 mg - comprimido	600	CPR	1,40	840,00	ZYDUS NIKKHO	BR 0364780
21	Butil. escopolamina + dipiroina 4mg/ml + 500mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso e intramuscular - ampola 5ml	1.000	AMP	1,22	1.220,00	HIPOLABOR	BR0270621
24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,	500	AMP	0,92	460,00	HIPOLABOR	BR 0267282

Intramuscular e Subcutâneo - ampola com 1ml									
30	Cetoprofeno injetável - 50mg/ml ampola com 2ml - uso intramuscular	6.000	AMP	1,10	6.600,00	HIPOLABOR	BR 0448845		
34	Citalopram 20mg - comprimido	6.000	CPR	0,13	780,00	ZYDUS NIKKO	BR 0272903		
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	1.000	CPR	0,39	390,00	PRAI DONADUZZI	BR 0272412		
64	Complexo B injetável 2ml ampola	1.000	AMP	0,77	770,00	HYPOFARMA	BR 0274567		
73	Divalproato de sódio 500mg - comprimido	350	CPR	0,75	262,50	ZYDUS NIKKHO	BR 0272589		
80	Escitalopram 10mg - comprimido	10.000	CPR	0,23	2.300,00	GEOLAB	BR 0291770		
84	Flunarizina 10mg - comprimido	20.000	CPR	0,06	1.200,00	VITAMEDIC	BR 0272478		
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	500	AMP	0,70	350,00	NOVAFARMA	BR 0269759		
113	Polivitamínico Complexo B - comprimido	20.000	CPR	0,03	600,00	VITAMED	BR 0368499		
115	Prometazina 50mg/2ml ampola	400	AMP	1,77	708,00	SANVAL	BR 0267769		
117	Quetiapina, fumarato 25mg - comprimido	40.000	CPR	0,15	6.000,00	GEOLAB	BR0272831		
120	risperidona 1 mg - comprimido	10.000	CPR	0,09	900,00	BIOLAB	BR 0272839		
TOTAL									
23.380,50									

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 23.380,50 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

001148

001102

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

001103

001149

3

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÓMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

001104
3
50

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Caroline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

001105

001151

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

001106
3
001152

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

2

CPF:

~~001107~~

001153

Ubiratã, 10 de junho de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 7/2020

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para Aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica do Município.

001154

O Município firmou o Contrato com a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA para aquisição de medicamentos. A Contratada solicitou reequilíbrio econômico financeiro de dois produtos apresentando justificativa e comprovação do aumento de custos dos itens, conforme anexo.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregos. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de

001156

001110

custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do prego registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



001157 29/07

~~001111~~

M

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	0,39	0,46
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	0,70	0,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 120,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 25.222,50.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente
RG 108.421.883-4
CPF 004.421.007-0

Ubiratã, 13 de julho de 2020.
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001112

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.282 - ANO: XV

Página 11 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.600/0001-90, situada na Rua Olindo Periolo, nº 741, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-330.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 900,00 (novecentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 14619

Categoria: 339039690300

Descrição da Despesa: SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Pagamento de franquia para troca de para-brisa da frota 63 (Ônibus VOLVO B10M - EXTRA PESADO, BRANCO COM VERMELHO, ano 1990/1991, placa ABO-1151)	1	UN.	250,00	250,00
1	2	Pagamento de franquia para troca de para-brisa da frota 195 (Ônibus SCÂNIA MARCOPOLO PARADISO R, AZUL, EXTRA PESADO, ano 2007/2008, placa DTD-1247)	1	UN.	250,00	250,00
1	3	Pagamento de franquia para troca de retrovisores da frota 195 (Ônibus - SCANIA MARCOPOLO PARADISO R, AZUL, EXTRA PESADO ano 2007/2008, placa DTD-1247)	1	UN.	150,00	150,00
1	4	Pagamento de franquia para troca de vidros laterais da frota 63 (Ônibus VOLVO B10M - EXTRA PESADO, BRANCO COM VERMELHO, ano 1990/1991, placa ABO-1151)	1	UN.	250,00	250,00

Ubiratã - Paraná, 29 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85, situada na Rua Genuíno Piacentini, 59, na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, CEP nº 85506-220, Telefone nº (46) 2604-0154, e-mail licitacaoffmed.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 20 (Bupropiona 150mg - comprimido) do Contrato 6/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 6/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Representante Legal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	0,39	0,46
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	0,70	0,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 120,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 25.222,50.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, situada na Rua Franco Grillo, 374, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP nº 85045-320, telefone nº (42) 2101-5151.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor do item 5, mediante solicitação da secretaria de saúde, parecer jurídico e pesquisa de mercado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
5	Ceftriaxona 1gr - pó para solução injetável - frasco ampola para aplicação Intravenosa (BR0450890) Marca: BLAU	7,10	13,84

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 20.220,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 68.143,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 325/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4440/2019

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO DE ITEM

001159

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

~~001413~~

CONTRATO Nº 2/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o cancelamento do fornecimento de item conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que é aceitável a solicitação da contratada em face da pandemia do coronavírus. Assim sendo, deverá ser cancelado o item descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO
1	107	Norfloxacino 400mg comprimido	0,25

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, 9 de junho de 2020.

Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

Correio
14/107



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

BR 480, N° 795
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
www.centermedi.com.br

Barão de Cotegipe – RS, 29 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA - PR
UBIRATA - PR

Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 274/2019

Solicitação de cancelamento/desclassificação do item – NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO.

~~001114~~
m
001160

A **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe-RS, sito à BR 480, N° 795, inscrita no CNPJ/ME 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual n°. 170/0004449, por intermédio de seu sócio-gerente **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da carteira de identidade n°. 5051132966 e CPF n°. 670.481.290-34, vem através deste, **solicitar o cancelamento/desclassificação do medicamento NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO**, pelas razões que passa a elencar.

A empresa participou do processo licitatório supracitado e foi vencedora de vários itens, dentre eles o medicamento **NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO**.

Em atenção a este produto, esclarece que não possui mais condições de entregar, pois devido às pressões de custo nos insumos, principalmente decorrentes da propagação do COVID-19 (corona vírus), além da desvalorização do real perante ao dólar, os laboratórios fabricantes, estão sem previsão de fabricação de novos lotes do medicamento pela indisponibilidade de matéria prima no mercado. Informando-nos também que temporariamente a produção está descontinuada, sem previsão de retorno, conforme documentos em anexo.

Salienta-se que a empresa Centermedi é uma Distribuidora de medicamentos, necessitando exclusivamente dos Laboratórios fabricantes para operacionalizar seus negócios

Edivar Szymanski
Sócio-Gerente

RG: 5051132966 CPF: 670.481.290-34

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio”.



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

BR 480, N° 795
BARÃO DE COTEGIPE - RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
www.centermedi.com.br ~~001115~~

comerciais, sendo que para o medicamento **NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO**, conforme documentado e comprovado está sem condições de adquirir novos lotes devido a falta do produto no mercado.

Destacamos ainda que possuímos uma grande quantidade de medicamentos os quais trabalhamos com estoque de segurança que necessitam ter uma rotatividade constante devido ao prazo de validade dos fármacos e a incerteza da quantidade que será retirada durante a vigência do contrato e quando será realizado os pedidos. Assim, em alguns poucos casos, acontece de quando a empresa realiza novo contato com o fornecedor a fim de implantar novos pedidos, acaba sabendo da falta, como no presente caso.

Importante ressaltar que o fármaco **NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO** é um medicamento listado na farmácia popular e que possui grande demanda de consumo, fazendo com que o estoque de segurança que a empresa possuía já se esgotasse.

Com estas incertezas, requeremos o provimento do presente, de modo a deferir o **cancelamento do ITEM - NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO de nossa ARP**, passando para o próximo colocado, sem a aplicação de penalidades à empresa, tendo em vista tratar-se de motivo de força maior, bem como pelo fato de que a empresa somente participa de licitações públicas e a aplicação de penalidades mais gravosas à empresa, estaria cessando nossas atividades.

Certos de vossa compreensão, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Nestes Termos, pede-se o deferimento.

03652030/0001-70

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

BR 480, nº 795
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE-RS

Edivar Szymanski
Sócio-Gerente

RG: 5051132966 CPF: 670.481.290-34

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio”.

~~001116~~

Uma empresa do Grupo Lupin

001162

LINHA HOSPITALAR – MEDQUÍMICA

Juiz de Fora, 15 de abril de 2020.

Prezado Cliente,

A Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda informa que devido às pressões de custo nos insumos, principalmente decorrentes da propagação do COVID-19 (coronavírus), além da desvalorização do real perante o dólar, teremos que promover a descontinuação temporária da produção e fornecimento dos seguintes produtos:

Produto	Apresentação	Molécula
Azitromicina Di-Hidratada 500mg	Comp. Rev. cx. 300 comp. Hosp.	Azitromicina Di-hidratada
Captopril 25mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Captopril
Floximed 400mg	Comp. cx. com 420 comp. Hosp.	Norfloxacino
Hidroclorotiazida 25mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Hidroclorotiazida
Pressomede 20mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Maleato de Enalapril

Contamos com a compreensão e estamos à disposição para qualquer esclarecimento no que se refere aos nossos produtos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Gean Martins

0315A166A39043C

MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Gean Carlos Garcia Martins

Diretor Comercial

DocuSigned by:

Jadir Vieira Junior

8BD04F1445154DA

MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Jadir Vieira Júnior

Diretor de Operações

001111
001163

CONTRATO N.º 2/2020
PROCESSO N.º 4740/2019
PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Papiro, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, situada na BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotejipe, Estado Rio Grande do Sul, CEP n.º 99740-000, Telefone n.º (54) 3523-2700, e-mail:medicamentos@centermedi.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CÓDIGO BR
1	Acetorfinina 10 mg/ml adulto - frasco com no mínimo 100 ml	250	FR	4,78	1.195,00	CIMED	BR 0448839
15	Amoxicilina Suspensão Oral - 50mg/ml - Frasco com 60ml	1.000	FR	3,30	3.300,00	CIMED	BR0271111
22	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 6,67mg/ml + 333,4mg/ml - solução oral - frasco 10ml - gotas	150	FR	5,90	885,00	BRAINFARMA	BR 0270622
31	Cianocobalamina, apresentação: Associada com dexametasona.	1.500	AMP	7,42	11.130,00	ARESE	BR 0270814

39	Clotidogrel 75 mg comprimido	420	CPR	0,29	121,80	SANDOZ	BR 0272045
71	Diproponato de betametasona 5,0mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0mg/ml injetável - ampola com ml	2.200	AMP	3,70	8.140,00	CRISTALLIA	BR 0270590
82	Fenitoina 50mg/ml ampola com 1ml	50	AMP	2,30	115,00	CRISTALLIA	BR 0267107
102	Levofloxacina 500mg comprimido	8.000	CPR	0,55	4.400,00	CIMED	BR 0305270
103	Lidocaina ou xilocaina 2% sem vasoconstritor, injetável, ampola 20ml	160	AMP	2,94	470,40	HYPOFARMA	BR 0269843
106	Nimodipino 30mg comprimido	16.000	CPR	0,16	2.560,00	VITAMEDIC	BR 0270007
107	Norfloxacino 400mg comprimido	5.000	CPR	0,25	1.250,00	MEDQUIMICA	BR 0268851
109	Paroxetina 20mg comprimido	10.000	CPR	0,22	2.200,00	ZYDUS	BR0273940
124	Simeticona 40mg comprimido	6.000	CPR	0,10	600,00	PHARMACIENE	BR 0412963
TOTAL							36.367,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$. - 36.367,20 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Orgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

0011164

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.
6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBERATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MP-C-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no laudate estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos eAN e eANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

0011110
0011165
9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

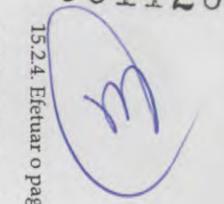
15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

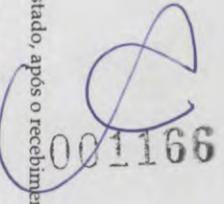
15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

~~001120~~





~~001166~~

- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 15.3. São obrigações DA CONTRATADA:
 - 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
 - 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - 15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Carolline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

001121
01167

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir

~~001122~~

01168

O seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBITATÃ
Prefeito
Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

~~001123~~
Ubiratã, 10 de junho de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 2/2020

Trata-se de parecer jurídico referente ao cancelamento do fornecimento de item de contrato firmado para Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

001169

O Município firmou o Contrato com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA para aquisição de medicamentos. A Contratada solicitou o cancelamento de item devido a indisponibilidade do produto no mercado, apresentando justificativa e comprovação do fato.

É o relatório.

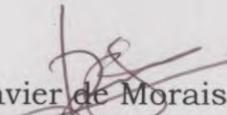
O contrato prevê em sua Cláusula Décima Oitava a possibilidade de rescisão contratual *“amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”*. Trata-se de uma rescisão parcial, pois dadas às circunstâncias expostas pela contratada, não é conveniente ao município a manutenção de um contrato cujo fornecedor é incapaz de cumpri-lo por fato imprevisível em que o reequilíbrio econômico não é suficiente para *“restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento”* de acordo com o disposto no alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8.666/93.

m ~~001124~~

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade do cancelamento solicitado. Para o caso em tela, é possível realizar o aditamento com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Oitava do Contrato supra.

É o parecer.

CC
001170


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

Handwritten: 0011125
Signature: m

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ E A CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Handwritten: 001171
Signature: CE

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, situada na BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99740-000, Telefone nº (54) 3523-2700, e-mail medicamentos@centermedi.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 107 (Norfloxacino 400mg comprimido) do Contrato 2/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratá, 13 de julho de 2020.

Signature: [Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Prefeito

Signature: [Handwritten Signature]
**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Representante Legal





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001126

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 5 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

Por fim, a presente contratação tem fulcro na Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, sendo que o fornecedor foi indicado com base na disponibilidade de fornecimento e preço condizente com o praticado no mercado, além de possuir documentação regular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail inovamed@inovamed-rs.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: material farmacológico

Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Ivermectina comprimido 6 mg, comprimido - 376767	7.000,0	CPR	3,49	24.430,00

Ubiratã - Paraná, 06 de agosto de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 82/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4976/2020

1. OBJETO:

Aquisição de macacões de proteção impermeáveis para manejo de pacientes com suspeita e/ou confirmados para o coronavírus.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a pandemia do coronavírus que hoje já registra mais de 40 casos positivos em Ubiratã e mais dezenas de suspeitos e monitorados cujo atendimento e transporte requer o máximo de cuidado e proteção para evitar a disseminação do vírus, se faz necessária a presente aquisição, visando facilitar a paramentação dos profissionais e principalmente economizar EPI, visto que o macacão impermeável permite várias lavagens e/ou higienizações com álcool e /ou hipoclorito possibilitando a reutilização segura e rápida.

Por fim, a presente contratação tem fulcro na Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, sendo que o fornecedor foi indicado com base na disponibilidade de fornecimento e preço condizente com o praticado no mercado, além de possuir documentação regular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.064/0001-57, situada na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, nº 303, Alto da XV na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85065-140.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 8.070,00 (oito mil e setenta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16263

Categoria: 339030280000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos G	32	UN.	78,00	2.496,00	Brascamp

1	2	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos GG	46	UN.	81,00	3.726,00	Brascamp
1	3	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos EXG	22	UN.	84,00	1.848,00	Brascamp
TOTAL:							R\$ 8.070,00

Ubiratã - Paraná, 06 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, situada na BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99740-000, Telefone nº (54) 3523-2700, e-mailmedicamentos@centermedi.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 107 (Norfloxacin 400mg comprimido) do Contrato 2/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO DE ITEM

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

3
CE
001173

CONTRATO Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o cancelamento do fornecimento de item conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que é aceitável a solicitação da contratada em face da pandemia do coronavírus. Assim sendo, deverá ser cancelado o item descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO
1	24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, Solução injetável uso Intravenoso, Intramuscular e Subcutâneo ampola com 1ml	0,92

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 6 de julho de 2020.

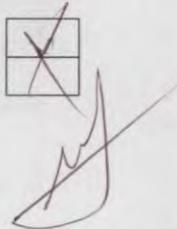
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Secretaria de Saúde

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:



Recebedor:
Data de recebimento: 14/07/2020.
Hora: ____:____

Correios
17/07/2020

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4740/2019 – Contrato 7/2020

Trata-se de parecer jurídico referente ao cancelamento do fornecimento de item de contrato firmado para Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

O Município firmou o Contrato com a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA para aquisição de medicamentos. A Contratada solicitou o cancelamento de item devido a indisponibilidade do produto no mercado, apresentando justificativa e comprovação do fato.

É o relatório.

O contrato prevê em sua Cláusula Décima Oitava a possibilidade de rescisão contratual *“amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”*. Trata-se de uma rescisão parcial, pois dadas às circunstâncias expostas pela contratada, não é conveniente ao município a manutenção de um contrato cujo fornecedor é incapaz de cumpri-lo por fato imprevisível em que o reequilíbrio econômico não é suficiente para *“restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento”* de acordo com o disposto no alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8.666/93.

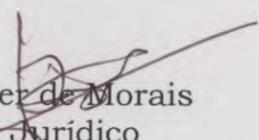
[Assinatura]



C
001175

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade do cancelamento solicitado. Para o caso em tela, é possível realizar o aditamento com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Oitava do Contrato supra.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
CEP: 99706-300
Telefone: 54 3522-4273
E-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br



À
Prefeitura Municipal de Ubirata - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino 1852 -
UBIRATÃ - PR

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da RUA RUBENS DERKS, 105, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-300, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar PEDIDO DE CANCELAMENTO DO(S) ITEM(NS) Nº 024 – Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp., pelos motivos que passa a expor:

1º) CONSIDERANDO que em 20/12/2019 a Licitante participou do Pregão Presencial nº 274/2019 sendo vencedora de alguns itens, entre eles o item Nº 024 – Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp.

2º) CONSIDERANDO que, grande parte das matérias-primas dos produtos advêm dos fornecedores na China e Índia, e sabe-se o problema mundial que se está enfrentando em razão da pandemia causada pelo vírus Covid-19, gerando assim, atrasos por parte dos Laboratórios, sendo que os mesmos não estão conseguindo receber os condimentos e as matérias-primas da China e Índia, conforme amplamente noticiado.

3º) CONSIDERADO que, há uma grande instabilidade no mercado, devido o aumento do dólar, impactando diretamente no preço dos medicamentos, tendo por consequência, um aumento exponencial no valor de custo dos produtos.

4º) CONSIDERANDO que, o Laboratório cotado apresentou informação de que a produção tem atrasado devido à indisponibilidade de matéria-prima, ingrediente primordial para fabricação. Desse modo, não apresentou previsão de normalização, e ainda aguarda programação.

5º) CONSIDERANDO que, a fim de evitar maiores imbróglis a ambas às partes, buscou-se a disponibilidade do fármaco em outro laboratório que a empresa possui cadastro. Nesse sentido, entrou-se em contato com o laboratório Teuto, o qual informou que, o preço do medicamento tornou-se inviável e muito a cima dos valores de mercado. Ainda, buscou-se o medicamento junto ao laboratório Farmace, o qual apresentou orçamento em que o

custo do medicamento seria de R\$ 0,95, valor este, repassado pelo laboratório sem inclusão de taxas, impostos e encargos de distribuição, ou seja, o custo do medicamento por vezes ultrapassa o valor de R\$ 1,10, valor permitido pela tabela CMED. Diante disso, torna-se inviável o fornecimento pelo laboratório Farmace.

6º) CONSIDERANDO que, também houve diligências em Distribuidoras, com o fim de atender o mui digno órgão. Assim, houve cotação e indagamento sobre o estoque das mesmas, sendo que as Distribuidoras Pontamed Farmacêutica, MCW Produtos Médico-Hospitalares e OncoTech Hospitalar não dispõem de estoque do medicamento, conforme documentos anexos.

7º) CONSIDERANDO que o objetivo da Licitante é sempre trabalhar para a melhor prestatividade dos serviços aos órgãos e à população, sendo que jamais sua intenção é gerar imbróglis ou onerosidades ao mui digno Órgão, porém quando ocorrem situações como esta, a Licitante fica impossibilitada de atender, uma vez que os próprios laboratórios não o disponibilizam.

Solicita-se assim, o cancelamento do item para não prejudicar o fornecimento do medicamento, conforme prevê o artigo 21 do Decreto Nº 7892/2013, que trata da possibilidade de cancelamento do item por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, porquanto o avanço da pandemia decorrente do COVID-19 extrapola qualquer situação de normalidade, sendo totalmente imprevisível e de efeitos imprevisíveis a curto, médio e longo prazo.

No caso, nem sequer pode haver o reequilíbrio, porquanto, o item está em falta no mercado, com o que, o melhor e único caminho é liberar a licitante do compromisso, vez que não se sabe quando terá o medicamento e, tampouco, o valor do mesmo no mercado. Assim, poderá repassar para a próxima colocada ou realizar a compra direta, diante do cenário atual.

8º) CONSIDERANDO que do "Princípio da Razoabilidade", norteador da administração pública e perfeitamente aplicável ao caso em voga, "resulta a necessidade de existir congruência lógica entre as situações fáticas e as decisões administrativas" (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo, p. 47).

Assim, resta claro o cabimento do pedido de Cancelamento do Registro, em razão da impossibilidade de fornecimento, e considerando todos os fatos e documentos apresentados.

DO EXPOSTO, justificado o pedido de cancelamento, pedem-se escusas pelos transtornos, e requer-se o CANCELAMENTO DO(S) ITEM(NS) Nº 024 – Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão.

Nestes Termos, pede deferimento.

001178

ERECHIM/RS, 16 de Junho de 2020.



Sedinei R. Stevens
Sócio Gerente

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2020

CE
001179

À

INOVAMED COMERCIO DE MED LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
BUTIL ESCOP 20MG/ML GEN CX 100AMP X 1ML	Aguardando Programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas
Hipolabor Farmaceutica Ltda,

03/06/2020

Locamail :: RE: Cotação Inovamed

RE: Cotação Inovamed

Assunto:

De JAQUES DA ROCHA SILVEIRA <jaques.silveira@teuto.com.br>

Para: compras01@inovamed-rs.com.br <compras01@inovamed-rs.com.br>

Data: 03/06/2020 13:44



Boa tarde Leo,

Estou sem estoque da Escopolamina simples, e o Hiospan (Escopolamina composta) fica inviável neste valor, sendo que o nosso preço garantia esta bem acima disso.

Att

JAQUES DA ROCHA SILVEIRA
CONSULTOR DE NEGÓCIOS HOSPITALAR - RS / SC
DIVISÃO HOSPITALAR
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
Celular.: +55 54 981395497
jaques.silveira@teuto.com.br - www.teuto.com.br

TEUTO

141 70 anos no coração do Brasil



#OrgulhodeSerTeuto

Selo comemorativa 70 anos
Laboratório Teuto

De: compras01@inovamed-rs.com.br <compras01@inovamed-rs.com.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:56

Para: JAQUES DA ROCHA SILVEIRA <jaques.silveira@teuto.com.br>

Assunto: Cotação Inovamed

Bom dia Jaques, tudo bem?

https://webmail-seguro.com.br/inovamed-rs.com.br/v2/?_task=mail&_framed=1&_safe=1&_uid=6847&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

001180

03/06/2020

Locamail :: RE: Cotação Inovamed

Gostaria de verificar com você se possuem os produtos abaixo para compra? Segue proposta:
Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp - 20.000 Amp - R\$0,80
Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp - 50.000 Amp - R\$1,10
Qualquer dúvida estou a disposição.

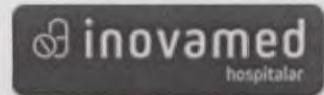
Atenciosamente.



"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).

001181

Assunto: **RES: COTAÇÃO INOVAMED**
De: Caroline - MCW Produtos Médicos e Hosp
<vendas11@mcwdistribuidora.com.br>
Para: 'Wesley Leitão' <compras02@inovamed-rs.com.br>
Data: 02/06/2020 13:50



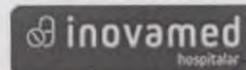
001183

Boa tarde tudo bem ?

Segue cotação respondida

Cloridrato de Cimetidina 150 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base= falta
Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp= falta
Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp= falta

Assunto: **RE: COTAÇÃO INOVAMED**
De: PONTAMED - Miguel <vendas4@pontamed.com.br>
Para: Wesley Leitão <compras02@inovamed-rs.com.br>
Data: 02/06/2020 09:01



001184

Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp HIPOLABOR (G) CX/100 R\$ 3,00 AMP

Miguel Moreira

Dpto. Vendas

Tel.: (42) 2101 5151

Tel.: (42) 2101 5183

Wpp.: (42) 9 9116 8500

SKYPE: *pontamed.vendas4*

Email: vendas4@pontamed.com.br



De: Wesley Leitão <compras02@inovamed-rs.com.br>

Enviado: terça-feira, 2 de junho de 2020 08:40

Para: Bruno - Ontech <vendas8@oncotechospitalar.com.br>

Cc: vendas@dimaster.com.br <vendas@dimaster.com.br>; Medilar - Paulo Rodrigues <vendas09@medlive.com.br>; renata.silva@rioclarense.com.br <renata.silva@rioclarense.com.br>; vendas11@mcwdistribuidora.com.br <vendas11@mcwdistribuidora.com.br>; PONTAMED - Miguel <vendas4@pontamed.com.br>

Assunto: COTAÇÃO INOVAMED

Bom dia!

tudo bem?

Venho por meio deste solicitar cotação do item abaixo :

Cloridrato de Cimetidina 150 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base
Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp
Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp

Atenciosamente



Wesley Leitão

Compras

+55 54 3522 4273

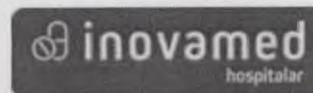
www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).

02/06/2020

Locamail :: RES: COTAÇÃO INOVAMED

Assunto: **RES: COTAÇÃO INOVAMED**
De: Caroline - MCW Produtos Médicos e Hosp
<vendas11@mcwdistribuidora.com.br>
Para: 'Wesley Leitão' <compras02@inovamed-rs.com.br>
Data: 02/06/2020 13:50



001185

Boa tarde tudo bem ?

Segue cotação respondida

Cloridrato de Cimetidina 150 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 2 MI Amp /Base= falta
Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 1 MI Amp= falta
Escopolamina + Dipirona 4/500 Mg/MI Sol/Inj IM/IV 5 MI Amp= falta

CONTRATO N.º 7/2020

PROCESSO N.º 4740/2019

PREGÃO N.º 274/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105 Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP n.º 99706-300, Telefone n.º (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 274/2019, com homologação em 17/01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	CODIGO BR
16	Aripiprazol 10 mg - comprimido	600	CPR	1,40	840,00	ZYDUS NIKKHO	BR 0364780
21	Butil. escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso e intramuscular - ampola 5ml	1.000	AMP	1,22	1.220,00	HIPOLABOR	BR0270621
24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,	500	AMP	0,92	460,00	HIPOLABOR	BR 0267282

Intramuscular Subcutâneo - com 1ml	e ampola							
30	Cetoprofeno injetável - 50mg/ml ampola com 2ml - uso intramuscular	6.000	AMP	1,10	6.600,00	HIPOLABOR	BR 0448845	
34	Citalopram 20mg - comprimido	6.000	CPR	0,13	780,00	ZYDUS NIKKO	BR 0272903	
54	Cloridrato de propafenona 300 mg - comprimido	1.000	CPR	0,39	390,00	PRATI DONADUZZI	BR 0272412	
64	Complexo B injetável 2ml ampola	1.000	AMP	0,77	770,00	HYPOFARMA	BR 0274567	
73	Divalproato de sódio 500mg - comprimido	350	CPR	0,75	262,50	ZYDUS NIKKHO	BR 0272589	
80	Escitalopram 10mg - comprimido	10.000	CPR	0,23	2.300,00	GEOLAB	BR 0291770	
84	Flunarizina 10mg - comprimido	20.000	CPR	0,06	1.200,00	VITAMEDIC	BR 0272478	
88	Gentamicina 80mg - IV e IM - ampola 2ml	500	AMP	0,70	350,00	NOVAFARMA	BR 0269759	
113	Polivitamínico Complexo B - comprimido	20.000	CPR	0,03	600,00	VITAMED	BR 0368499	
115	Prometazina 50mg/2ml ampola	400	AMP	1,77	708,00	SANVAL	BR 0267769	
117	Quetiapina, fumarato 25mg - comprimido	40.000	CPR	0,15	6.000,00	GEOLAB	BR0272831	
120	risperidona 1 mg - comprimido	10.000	CPR	0,09	900,00	BIOLAB	BR 0272839	
TOTAL					23.380,50			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 23.380,50 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	3144	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	530.276,14

001186

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmen Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIATÁ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

01187

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

001188

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleao, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Magaly Botelho, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Caroline De Marco.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

001189

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;
 - 18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.
- 18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

001190

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutulem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17/01/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

001192

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ E A INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 24 (Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,) do Contrato 7/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

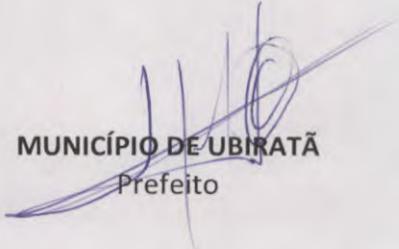
5. PREVISÃO LEGAL

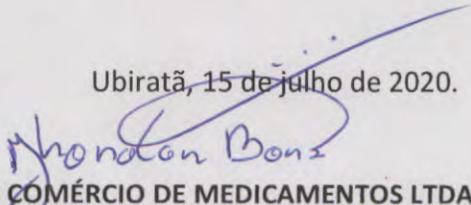
Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Prefeito

Ubiratã, 15 de julho de 2020.

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante Legal

Jhonatan Boni
Sócio-Gerente
RG 2105024927
CPF 016 789 820-59





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001193

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.288 - ANO: XV

Página 6 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

fornecedor com menor valor orçado, disponibilidade de entrega no prazo necessário e ainda com documentação regular para contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

J I C DE SOUZA COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.996.941/0001-20, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 719-B, Centro na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16417

Categoria: 449052420000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Conjunto box solteiro, base de no mínimo 35 cm de altura + colchão D45, molas ensacadas, tamanho 0,88 x 1,88m, suporte para 120 kg.	2	UN.	679,00	1.358,00	Azmax

Ubiratã- Paraná, 18 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail licitacao07@inovamed-rs.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 24 (Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - Solução injetável - uso Intravenoso,) do Contrato 7/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 7/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4528/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E EMPRESA MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia na rede de ensino municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, situada na Av Nilza De Oliveira Pipino, Andar 2, 1551, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3058.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato, passando o término de 19 de agosto de 2020, para 16 de janeiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria da Educação e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Visto que devido a pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19) este contrato foi suspenso em 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, até que retorne as atividades normalmente, desta forma o referido contrato foi prorrogado pelo mesmo período que ficou suspensa as atividades.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 17 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início